



MUNICIPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

001

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa por Justificativa- nº. 6/2020 – M. C. A.

Processo: Nº 108/2020

- Abertura do processo
- Termo de dispensa
- Termo de Ratificação
- Parecer jurídico
- Publicação da dispensa
- Solicitação e Termo de Referência
- Cotação e documentação
- Contrato
- Publicação Contrato
- Empenhos
- Ordem de compras / serviços
- Nota Fiscal



MUNICIPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

002

ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 108/2020

PROCESSO DE DISPENSA JUNTO AO TCE Nº 6/2020

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa: 6/2020 - - **DATA:** 16/04/2020

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Aquisição por Dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 Art. 24 Inciso IV e Lei nº 13.979/2020 Art 4º.. - Valor Estimado: R\$ 14.500,00

| | |
|------------------------|-------------------------------|
| SOLICITANTE | Assinatura responsável |
| NDepartamento de Saúde | |

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo licitatório para efetuar a aquisição/contratação dos materiais e/ou serviços objeto da presente licitação, conforme solicitação da(s) respectiva(s) Secretaria(s), para o perfeito atendimento das necessidades da Administração Municipal.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa (Depto Contábil);
- 2- à indicação de disponibilidade de recursos financeiros (Séc. de Finanças);
- 3- ao exame e aprovação das minutas do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato (Setor Jurídico);

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA FAZENDA

Declaro a existência e/ou previsão de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Dary Luis Stocco
Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários p/ a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

Órgão/Unid.: 1220 - FUNDO SAÚDE MUN. CEU AZUL/DEP. SAÚDE.
 Proj/Ativ.: 1030100082.062 - PROG. NAC. MELHORIA ACESSO QUAL. ATENÇÃO BÁSICA - PM 40
 Classif.: 339030 - 4695 - MATERIAL DE CONSUMO.

Dotação Orçamentária nº:

Órgão/Unid.: _____ - _____
 Proj/Ativ.: _____ - _____
 Classif.: _____ - _____

Data: 16/04/2020.

Departamento de Contabilidade.



MUNICIPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

003

DOTAÇÕES UTILIZADAS

| Órgão | Nome Cat. Econ. | Cód. Cat. Econ. | Fonte | Despesa | Valor |
|-----------------------|----------------------------------|-----------------|-------|---------|-----------|
| Departamento de Saúde | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA | 339030280000 | 495 | 4750 | 14.500,00 |



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 6/2020 – M.C.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento nos Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Bem como Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020:

Do Objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação através do ofício nº 101/2020 da Sec. De Saúde

Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação):

Tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde –OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando, o Despacho do Presidente da República de 18 de março de 2020, com o reconhecimento pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com, efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria 428 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Municipal 5.814/2020, do Município de Céu Azul de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

Com base no Art. 4º da Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, onde, Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Da Necessidade de pronto atendimento da Situação: Tendo em vista que Empresa Cicavel Cirúrgica Cascavel Ltda - EPP, fornecedora através de procedimento licitatório do item, Máscara multiuso, Ata de Registro de Preços nº 202/2019, Pregão nº 91/2019, informou que devido a pandemia, não será possível a entrega do item, uma vez que a procura é alta, e consequente desabastecimento do produto



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Formalizamos a dispensa de licitação, para aquisição do item, conforme cotação de preços da Cirúrgica Itamaraty Comercial - EIRELI, que apresentou proposta com previsão de entrega do produto em sete dias e por estar em dia com sua regularidade fiscal.

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

Cirúrgica Itamaraty Comercial - EIRELI, CNPJ: 29.426.310/0001-54, Av. Goioere, 180 – Centro, CEP: 87.302-070- Cidade de Campo Mourão - PR.

Dos Produtos e Valor da Contratação:

| Item | Qtdade | Uni. | Descrição do produto | Marca | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|--------|------|--|--------|-----------------|-----------|
| 01 | 50 | Pcts | Máscara Tripla com elastano mais elemento filtrante. Pacote com 100 unidades | Kalana | 290,00 | 14.500,00 |

Da compatibilidade do valor de contratação com o valor de mercado:

Considerando a grande demanda do produto decorrente da situação vivenciada no Brasil e no Mundo pela Pandemia do Coronavírus, gerando a conseqüente desabastecimento do produto, elevando consideravelmente os custos, entende-se como compatível o valor de R\$ 290,00 para o pacote com 50 unidades. Sendo com a empresa que apresentou proposta para entrega em sete dias, considerando que muitos dos fornecedores da Administração retornaram e-mail pela falta do produto, sendo ainda referenciado compras de outros órgão públicos, tudo conforme anexo ao processo. Atendendo ao Parágrafo Terceiro do Art. 4º-E da Lei Federal Nº 13.797/2020.

Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

Do prazo de execução:

Diante da relevante necessidade do produto a entrega do mesmo deverá ser realizada em uma única vez no prazo máximo de sete dias.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.28.00.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Desdobramento: 4750

Fonte: 495 – Atenção Básica



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

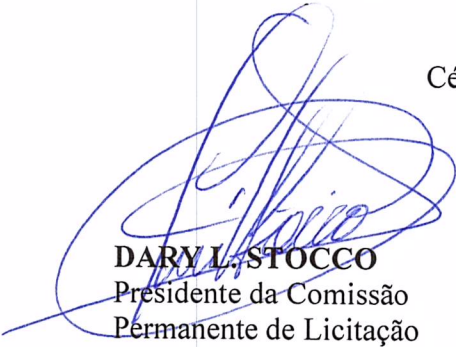
Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Da Fiscalização: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

Dos Anexos: São anexos deste termo de dispensa: Solicitação através do Ofício 101/2020 – Sec. Saúde, Acompanhada do projeto básico, datada de 15/04/2020, contendo os respectivos despachos, contendo parecer jurídico favorável no seu verso. Pesquisas de preços.

Céu Azul, 16 de abril de 2020.



DARY L. STOCCO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação



GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento nos Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Bem como Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020:

Do Objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação através do ofício nº 101/2020 da Sec. De Saúde

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

Cirúrgica Itamaraty Comercial - EIRELI, CNPJ: 29.426.310/0001-54, Av. Goioere, 180 – Centro, CEP: 87.302-070- Cidade de Campo Mourão - PR.

Dos Produtos e Valor da Contratação:

| Item | Qtidade | Uni. | Descrição do produto | Marca | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|---------|------|--|--------|--------------|-----------|
| 01 | 50 | Pcts | Máscara Tripla com elastano mais elemento filtrante. Pacote com 100 unidades | Kalana | 290,00 | 14.500,00 |

Céu Azul, 16 de abril de 2020.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

Candicee Rosquella
AFIXADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM 16/04/2020

**LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA**

PROCESSO Nº 108/2020

Os autos referentes ao Processo nº 108, procedimento de **Dispensa por Justificativa nº 6/2020**, destinado a **Aquisição de máscaras de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Aquisição por Dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 Art. 24 Inciso IV e Lei nº 13.979/2020 Art 4º.** Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando que a aquisição tem por objeto aquisição de produtos/materiais/serviços para uso na prevenção e enfrentamento a pandemia de coronavírus – Covid-19, diante da declaração de emergência conforme Decreto nº 5.815/2020;

Considerando que o processo se compõe com os elementos essenciais, solicitação, Termo de Referência/Projeto Básico, levantamento de preços (cotações, outras contratações), conforme legislação.

Considerando o parecer jurídico, anteriormente emitido pelo Departamento Jurídico o qual orienta e instrui e ao final manifesta favorável ao procedimento de aquisição, inclusive mediante dispensa de licitação, observando a legislação Lei 13.979/2020 e demais recomendações do Tribunal de Contas do Paraná e Ministério Público.

Examinados os autos do processo nos parece que guardam regularidade com o disposto na Legislação em especial a Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 16 de abril de 2020

DR. Sidinei Vanin Justo
OAB.PR nº 46850
Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

OBJETO: ANÁLISE JURÍDICA - AQUISIÇÃO DE “**MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**” PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE VISANDO PROTEÇÃO E SEGURANÇA AOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID19, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (ART. 24 INCISO IV) E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (Art. 4º), DECRETO MUNICIPAL 5815/2020

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE – OFICIO Nº 101/2020 (15/04/2020) – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Faz apreciação desta Procuradoria Jurídica Geral, para análise e emissão de parecer jurídico, quanto a contratação/aquisição de “**máscara de proteção individual**” para uso dos profissionais envolvidos na Secretaria de Saúde como medida de proteção e segurança aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID19.

Acompanha o ofício requisitório da Secretaria o Projeto Básico (Termo de Referência) contendo a motivação e justificativa, com informações básicas quanto a classificação dos bens, forma de seleção do fornecedor, pesquisa de preços, e outros documentos anexos.

A aquisição se dá em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), fundamentada pela Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, c/c o Decreto Municipal nº 5815/2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito municipal pelas mesmas razões.

A presente análise se dá em razão da contextualização da excepcionalidade, urgência e emergência da contratação, por conta da pandemia do Covid-19, que atinge não só o país mas toda a sociedade mundial, com reflexos na própria economia internacional, que provoca em consequência, não em poucos casos, a escassez de determinados produtos relacionados e necessário ao combate do coronavírus no mercado interno, o que dificulta a aquisição destes pela Administração Pública seguintes os trâmites legais da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Pois bem, feita as declarações preliminares, importante ressaltar que esta Procuradoria se limita a análise com base nos documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, em que pese sua justificativa, estudo, análise e pesquisa de preço, na medida em que se dá fidedignidade das informações prestadas, de acordo por ela informado.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Em sendo assim, o presente parecer é de caráter consultivo/opinativo quanto a previsão disposta em lei (Lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 5815/2020), em razão da necessidade, urgência e emergência específica ao combate a pandemia causada pelo Covid19, cabendo a autoridade sua decisão para a contratação.

A respeito, dispõe a melhor doutrina que:

“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União:

“...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

No que tange a responsabilidade desta Procuradoria Jurídica, intrínseco ao agente público parecerista (opinião técnica) na presente análise, incorre-se a ao Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB), especificamente ao artigo 28¹, porquanto isento de dolo ou mesmo erro grosseiro, haja vista se tratar de fato novo (pandemia Covid-19), mesmo que segue as recomendações dos órgãos de controle externo (TCE/PR e Controladoria Interna Municipal).

1. DA EXCEPCIONALIDADE E URGENCIA DA CONTRATAÇÃO - DISPOSIÇÕES LEGAIS – LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA) – DISPENSA DE LICITAÇÃO - SIMPLIFICAÇÃO E CELERIDADE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – PANDEMIA COVID-19 – PONTOS GERAIS.

A Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no sentido de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por **dispensa**, seja por **pregão**, dando concessões no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade/celeridade formal.

¹ Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater a emergência da pandemia causada pelo coronavírus, **buscando**, justamente, a **desburocratização** e a **celeridade da contratação**.

Assim sendo, no que se pretende neste momento ao objeto da presente análise, a **dispensa de licitação** disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma **hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa**: “o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19”.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir **destinação específica**, é do **tipo temporária**, ou seja, **somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**.

Desta forma, considerando a **situação de extrema urgência e emergência**, a lei procurou abarcar uma **hipótese de contratação direta específica e temporária**, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Destarte as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas regradas pela Lei 8.666/93, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária

Dessa forma, ainda que haja eventual similitude entre ambas, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV², da Lei 8.666/93 para as **contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020**.

Por esta razão, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, **delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**, assim como disciplina seu funcionamento, vejamos:

² Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Art. 4º **É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

§ 1º **A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

§ 3º *Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

A própria lei especial, **estabelece presunção legal de atendimento das condições para a realização da dispensa.** O artigo 4º-B da Lei (13.979/2020) traz, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições **que se presumem já atendidas.** São elas:

1. ocorrência de **situação de emergência;**
2. necessidade de **ponto atendimento da situação de emergência;**
3. **existência de risco a segurança das pessoas,** obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. **limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.**

Para o atendimento das exigências da lei, no que tange as condições acima enumeradas, **para justificar a contratação pelo viés da dispensa de licitação, resta-se presumida tais condições ao que se legitima pelo conhecimento científico da gravidade e risco da pandemia,** tão difundida e divulgada pela mídia, redes sociais e os órgãos de saúde das esferas governamentais, e de forma específica, que **“as máscaras”** irão atender os servidores da saúde ligados diretamente ao combate do vírus, na medida em que ficam expostos face ao contato diário com pessoas.



Procuradoria Geral do Município

Portanto, segundo interpretação dada quanto a presunção da necessidade (conhecimento da gravidade e risco da pandemia), configura-se desnecessário comprovar tais requisitos/condições, uma vez que **a própria pandemia gera esta presunção quando a necessidade e formato da contratação (dispensa de licitação), não sendo razoável, neste momento, a comprovação da ocorrência da situação de emergência.**

Por outro lado, em **não se caracterizando a situação de emergência em primeiro momento, ou não sendo a contratação para atendimento específico da situação emergencial ao combate do Covid-19**, deve ser seguido as formalidades da lei de licitações (Lei nº 8.666/93), o que não estamos a dizer, **caso seja possível, seja dispensado de procedimento licitatório ou que não deva ser realizado mesmo para atendimento a situação de emergência relacionada ao coronavírus.** Caso a contratação seja específica para o combate ao Coronavírus, e esta não seja de emergência, deve ser precedido de processo licitatório.

Outro ponto importante a ressaltar no que tange a realização de estudo preliminar (planejamento na fase interna), que a Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, em seu artigo 4º- C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, **a exigência da fase de planejamento (fase interna)**, ou seja, da obrigatoriedade do estudo preliminar complexo conforme previsto na lei 8.666/93. No caso, para enfrentamento da emergência, fica dispensado estudos preliminares complexos quando se tratar de bens e serviços comuns. (art.4º C MP 926/2020).

Contudo, o que a lei está dispensando são aqueles estudos mais complexos que demandam de tempo maior, o que não faz nenhum sentido exigir neste momento de emergência, **mas NÃO afasta a obrigatoriedade de um estudo mais objetivo e simplificado.**

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma:

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

No que concerne à elaboração do **Termo de Referência** ou **Projeto Básico**, a Lei 13.979/2020 **fixou um procedimento mais célere com a exigência de determinados requisitos** para a sua elaboração, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Outro ponto importante a destacar com as novas regras para contratação diante da situação de emergência é a **possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F** é aplicável tanto à **contratação direta** quanto ao pregão eletrônico. O art. 4º-F prevê que:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Tal condição é **imposta na situação de excepcionalidade e mediante justificativa.**



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Quanto a vigência dos contratos, a citada lei prevê no seu **artigo 4º-H**, a **possibilidade de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência** de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência. Vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar ainda, que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei.

Em que pese a lei federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, possibilitar flexibilidade no processo de contratação emergencial pelo viés da "dispensa de licitação", deve ficar comprovado para tal possibilidade, o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Assim, comprovado que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "**dispensa de licitação é temporária**", "**aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de COVID-19**". É a lição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, para a configuração da **contratação direta emergencial por dispensa de licitação**, devem ser preenchidos os requisitos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer acréscimo para atividade correlata ou indireta; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco ou diminuir a lesão.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292.



Procuradoria Geral do Município

No presente caso, a necessidade de contratação (máscara para os agentes de saúde) configura-se nos requisitos para a contratação direta via “dispensa de Licitação” nos moldes da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações.

Importante frisar, que o próprio TCE/PR⁴, colocou à disposição um informativo na forma de questionário em que são respondidas as dúvidas mais frequentes sobre licitações e contratos neste período excepcional da pandemia, para atender as demandas dos jurisdicionados, **em especial com relação à possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços - incluindo de engenharia - e insumos destinados ao enfrentamento da situação emergencial em saúde pública causada pelo novo coronavírus**, de acordo a Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/20.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em Memorando nº 270/2020 (24/04/2020), reitera, no mesmo sentido, a observância da recomendação do TCE/PR.

Dentre outras recomendações e informações expostas pelo órgão de contas do Estado, esta a dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 13.979/2020. A respeito, colacionamos algumas perguntas com as respectivas respostas que servira de base como forma de consulta aos demais processos de dispensa, no que couber. Vejamos:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 depende de algum procedimento prévio? Qual o procedimento a ser seguido neste caso?

*R: Sim. A redação originária da Lei Federal nº. 13.979/2020 era extremamente simplista quanto aos procedimentos a serem seguidos para a realização da hipótese de dispensa preconizada na lei. Todavia, o advento da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, regulamentou de forma específica o procedimento a ser aplicado nesses casos, **deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita sem a adoção de qualquer procedimento legal. É importante registrar que o fato de se tratar de Dispensa não afasta a necessidade de que a compra ou a contratação sejam minimamente planejadas.***

*Assim, para as contratações realizadas mediante o procedimento de Dispensa previsto na legislação, **deve-se elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, conforme disposto no artigo 4º-E**, bem como realizar estudos preliminares se a contratação não se referir a bens e serviços comuns. Quanto ao Termo de Referência simplificado, assume destaque a necessidade de que haja pesquisa de preços que reflita a realidade de mercado, podendo seguir os procedimentos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº. 4624/2017-Pleno, sem prejuízo de que seja consultado o aplicativo “Menor Preço-Nota Paraná”, conforme definido no Acórdão nº 706/2019-Pleno, ambos proferidos em sede de Consulta com força normativa.*

⁴<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

017

Procuradoria Geral do Município

Destaque-se que o procedimento de pesquisa de preços previstos na normativa é simplificado, podendo ser dispensado de forma excepcional e justificada (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020). A normativa admite ainda, também de forma excepcional e devidamente justificada, que haja a contratação por valores superiores aos preços obtidos a partir da estimativa obtida na pesquisa de preços (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020).

Ademais, de acordo com Marçal Justen Filho, haverá a necessidade de que sejam observadas as formalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que aplicáveis: "O art. 26 da Lei 8.666 estabelece certas formalidades a serem observadas inclusive na hipótese de dispensa de licitação (ressalvadas algumas hipóteses, inaplicáveis no caso). A Lei 13.979 não prevê a ausência de observâncias dessas exigências.

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 precisa ser formalizada em um procedimento administrativo? Qual o fundamento legal?

R: Sim. A **despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93**, no que aplicáveis. Nota-se que a própria redação da Lei Federal nº. 13.979/20 obriga a administração pública a disponibilizar em sítio oficial o "respectivo processo de contratação ou aquisição". Inclusive, de acordo com Marçal Justen Filho, destaca-se a necessidade de prévia aprovação do processo de contratação pela assessoria jurídica, conforme redação do artigo 38, p. único da lei geral de licitações.

Quais os limites de valor para as aquisições e contratações via Dispensa que se basearem na Lei 13.979/2020? Devo seguir os limites previstos no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93?

R: Contrariamente às dispensas amparadas no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, que condicionam a hipótese de dispensa ao valor equivalente a 10% (dez por cento) dos limites aplicáveis a modalidade de convite, **as contratações diretas amparadas na legislação emergencial não apresentam limitação de valor. Todavia, a aquisição ou contratação deve abranger efetivamente "bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública", na parcela necessária ao atendimento da situação emergencial**, sob pena de desvirtuamento do instrumento.

A lei menciona que se presumem atendidas as condições necessárias para a contratação, conforme redação do artigo 4º-B. Qual o significado desta presunção expressa na norma?

R: Segundo a redação constante do artigo 4º-B, para fins de contratação via dispensa de licitação, **presumem-se atendidas as condições de ocorrência de emergência**; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras e bens; e limitação de contratação à parcela necessária para a situação de emergência.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

As presunções supramencionadas tem por principal objetivo auxiliar o poder público quando da tomada de decisões dentro do período de exceção vivenciado pelo país haja vista que, ao se deparar com a necessidade de realizar contratações em curto espaço de tempo para o enfrentamento da emergência, o gestor se encontra impossibilitado de observar os requisitos legais usualmente exigidos para contratações realizadas em período de normalidade.

*Por expressa disposição legal, **o gestor público está exonerado de comprovar dentro do procedimento administrativo de dispensa de licitação a presença das condições que autorizam a contratação direta relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.** Ocorre, portanto, uma inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante.*

*No entanto, **a presunção estabelecida no artigo 4º-B deve ser compreendida como presunção de caráter relativo, de modo a não conferir imunidade absoluta ao gestor público** quanto a eventuais questionamentos ou impugnações que possam ser levantados acerca da possível presença das condições fáticas que autorizaram a contratação direta.*

*Assim, em que pese seja presumida a presença das condições emergenciais, **essa presunção admite prova em contrário seja pelos órgãos de controle externo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou mesmo por qualquer cidadão no exercício do controle social.***

E nem poderia ser diferente à medida que, caso restasse vedada qualquer possibilidade de controle acerca da efetiva ocorrência das situações de emergência, aquele gestor eventualmente mal intencionado teria liberdade para, a pretexto de encontrar-se em eventual período de exceção, efetuar contratações em prejuízo ao erário ou que resultassem em favoritismos indesejados.

Nota-se um detalhe no que tange o inciso IV do artigo 4º-B da normativa, haja vista que nesse item em específico se exige na fase preliminar da contratação a demonstração do nexo de causalidade entre a aquisição/contratação e o atendimento à situação de emergência que respalde a utilização do regime diferenciado e excepcional previsto na Lei Federal nº. 13.979/20.

Assim, a despeito da presunção relativa de veracidade quanto às condições emergenciais que autorizam a contratação direta, é imprescindível que o gestor público tome as cautelas minimamente necessárias com vistas a se certificar de que a contratação direta não será utilizada de forma desvirtuada ou desalinhada das condições fáticas previstas na lei nº 13.979/20.

Há necessidade de informar ao Tribunal de Contas do Estado a respeito das contratações por meio de dispensa enquadrada na Lei 13.979/2020? Em caso positivo, qual o prazo para o envio destas informações no Mural de Licitações?

R: Sim. De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa nº. 37/2009, compete aos órgãos e entidades da administração pública municipal fornecer as informações atinentes a processos licitatórios ou de compra direta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Mural de Licitações.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Os prazos para **a remessa das informações são de 7 (sete) dias úteis antes do prazo para a abertura do certame licitatório, em qualquer das modalidades ou de até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da ratificação nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.** Destaca-se, por oportuno, que a redução dos prazos das modalidades de pregão pela metade, a exemplo da publicação do edital, que ocorrerá 4 (quatro) dias antes da data da abertura, recomendando-se que igual prazo seja respeitado para a remessa das informações no mural de licitações.

Quais os requisitos para a utilização da figura do suprimento de fundos? Houve alteração com a Lei 13.979/2020?

R: O suprimento de fundos, também conhecido como adiantamento, consiste na antecipação de recursos a servidor previamente designado, que utilizará o dinheiro para efetuar aquisições e contratações de menor vulto em favor da entidade pública, com posterior prestação de contas. A regulamentação normativa do suprimento de fundos é localizada nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320/1964, bem como nos artigos 74, §3º e 83 do Decreto-lei Federal nº. 200/1967.

Todavia, para os casos destinados a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", a Lei Federal nº. 13.979/20 passou a admitir que o suprimento de fundos, mediante uso do cartão de pagamento, seja realizado nos limites dos valores máximos admitidos para a modalidade de convite.

A diretriz do Tribunal de Contas do Estado, representada pela Instrução Normativa nº. 89/2013, é pautada no artigo 9º, §4º da normativa, que estipulam um limite de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite.

É importante alertar que a majoração dos limites de suprimento de fundos prevista na Lei 13.979/2020 certamente não guarda consonância com a realidade fática da maioria dos Municípios do nosso Estado. Assim, sobreleva-se a importância já destacada pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que haja a regulamentação local geral sobre o suprimento de fundos (Acórdão nº. 2852/16 - 1ª Câmara) e, nesse momento transitório, que haja eventual previsão específica e proporcional ao contexto da entidade frente a situação de calamidade.

As orientações pautadas nas normativas acima mencionadas são de que o adiantamento realizado deve ser precedido de empenho em nome do servidor favorecido, o qual deverá prestar contas de acordo com os critérios regulamentados localmente e não poderá receber novo adiantamento se não tiver prestado contas do recebimento anterior.

Muito embora o suprimento de fundos possa ser de grande valia nesse momento, há que se ponderar ainda que sua utilização está condicionada a despesas urgentes e imprevisíveis (Acórdão 3075/17-Pleno do TCE-PR) e que deverá observar também os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

o princípio da economicidade, que deverá ser demonstrado mediante mínima consulta de preços. Ademais, orienta-se que o documento comprobatório da despesa deverá ser emitido em nome da entidade e não da pessoa física do servidor.

O gestor deverá acautelar-se ainda de que os itens adquiridos não estejam relacionados em outro contrato administrativo/ata de registro de preços válidos, bem como que a sucessiva aquisição por esse instrumento não implique em fracionamento de despesas ou supressão de procedimentos mínimos de controle.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda, portanto, que as diretrizes acima expostas sejam observadas, mediante adoção de procedimentos adequados que assegurem a prestação de contas e a excepcional utilização do instituto, que não se confunde e nem deve esvaziar a dispensa de licitação por pequeno valor.

É necessário atribuir publicidade imediata nas contratações destinadas aos contratos específicos para combater o coronavírus? Quais informações deverão ser disponibilizadas?

R: Sim. No intuito de reforçar a publicidade e permitir a avaliação concomitante por parte do controle social e do controle externo, a redação do artigo **4º, §2º, da Lei Federal nº. 13.979/20 é clara ao definir que "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial (...)".** Apenas a título ilustrativo como boas práticas, cita-se que a Controladoria-geral da União (CGU) criou uma página específica do Portal de Transparência para divulgar dados das contratações emergenciais realizadas com fulcro na Lei 13.979/20, enquanto a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) consolidou, em uma página do Portal da Transparência, os dados das referidas contratações emergenciais.

Recomenda-se, portanto, que a administração pública disponibilize as informações diretamente no Portal de Transparência que mantém, tratando-se de boa prática a identificação específica das aquisições que se refiram ao enfrentamento da calamidade pública.

É importante registrar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão cautelar proferida na ADI 6.351, determinou a suspensão da eficácia do artigo 6º-B da Lei Federal nº. 13.979/20, considerando que a suspensão dos prazos de atendimento aos pedidos de acesso à informação poderiam ensejar ofensa ao princípio da publicidade. Destaca-se o seguinte excerto do julgado:

"O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72)."

Por fim, quanto à amplitude das informações a serem disponibilizadas no Portal de Transparência, há que se atentar que a Lei Estadual nº. 19.581/2018 impõe aos "órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites"



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Que tipo de bens e serviços posso adquirir e contratar com base na Lei 13.979/2020?

R: **No que se refere aos bens e serviços que podem ser contratados nesse período de calamidade pública**, a redação originária da Lei Federal nº. 13.979/20 foi alterada pela Medida Provisória 926/2020 **para admitir também a contratação de serviços de engenharia e a aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem**. Por outro lado, a lei não prevê sua aplicabilidade à contratação de obras.

De acordo com a redação do artigo 4º, caput da normativa, a aplicação dos institutos previstos limita-se a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública".

Destacando-se a necessidade de que os itens sejam destinados ao enfrentamento da emergência, cita-se o Acórdão nº. 196/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual se apontou irregularidade no processo de compra emergencial diante do fato de que "as obras contratadas não apresentam nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa."

Portanto, é importante que as compras públicas que se utilizem da normativa federal citada apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial, o que poderá ocorrer de forma direta ou indireta/instrumental. Por exemplo, afigurar-se-ia factível reconhecer que a aquisição de combustíveis para atender demandas maiores da assistência social, em quantidades não previstas nos contratos em vigor da administração pública, atenderia o momento atual de combate ao COVID-19, ainda que de forma indireta.

As contratações e aquisições relacionadas com o enfrentamento da crise deverão respeitar as licitações diferenciadas previstas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa)?

R: Sim, **pois as regras da Lei Complementar nº 123/06 continuam válidas**. Ou seja, a administração pública, conforme redação do artigo 48 do Estatuto da ME/EPP:

deverá realizar processo licitatório, considerando o valor estimado de cada item ou cada lote da licitação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o Prejulgado nº 27 do TCE/PR.

Outrossim, **os benefícios referentes às MPEs poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação**



Procuradoria Geral do Município

para aquelas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, aplicado como empate ficto ou como margem de preferência.

Nessa senda, é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

Ademais, é possível afirmar que, se não existir um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a licitação não deve ser realizada para tal público de empresas. Por último, caso a realização da licitação para MPEs não seja vantajosa para a administração pública ou represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o instrumento licitatório não deve ser aplicado para tais empresas exclusivamente.

Para maiores dúvidas, sugere-se que seja consultado o bloco A do Manual de Licitações elaborado pelo Tribunal de Contas.

Para as contratações de pequeno valor relacionadas com o enfrentamento da crise, há necessidade de se atribuir preferência às ME e EPP?

R: Sim. É importante compreender a leitura do inciso IV do art. 49, da Lei Complementar n.º 123/06:

"IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte"

Em linhas gerais, ainda que a dispensa se fundamente na Lei Federal n.º 13.979/20, se a aquisição referir-se a valores compreendidos nos limites dos artigos 24, incisos I e II da Lei Federal n.º. 8.666/93, deverá ser respeitada a preferência a microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Federal n.º. 13.979/20 introduziu modificações nas modalidades de pregão?

R: A Lei n.º 13.979/2020 estabeleceu que para os pregões cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G).

Dessa forma, **o prazo de publicidade do certame, por exemplo (o qual, em regra, é de no mínimo 8 dias úteis, conforme a Lei n.º 10.520/2002), passa a ser de 4 dias úteis para licitações com essa finalidade.** De forma prática, após a publicação do aviso de licitação, recomenda-se que o certame seja aberto durante o quinto dia (um dia após o fim do prazo da publicação), conforme teor do



Procuradoria Geral do Município

Acórdão nº. 4136/17-Pleno, bem como, analogamente, ao contido no Acórdão 1940/18-Pleno.

Quando o prazo original do procedimento licitatório for número ímpar, dispôs a Lei nº 13.979/2020 que o período final será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, §1º). Portanto, o prazo para apresentação das razões recursais (que normalmente é definido em 3 dias pela Lei nº 10.520/2002) passa a ser de 1 dia, da mesma forma que o período para envio das respectivas contrarrazões pelos demais licitantes.

Em relação aos recursos, cabe ressaltar também que a Lei nº 13.979/2020 impôs que terão apenas efeito devolutivo (art. 4º-G, §2º), ou seja, os recursos não mais terão efeito suspensivo e o procedimento licitatório continuará a transcorrer normalmente, independentemente de eventuais recursos com decisão pendente pela autoridade competente.

Há livre discricionariedade na realização de pregão presencial nesse momento de calamidade?

R: Inicialmente, deve-se reforçar aos jurisdicionados para que utilizem preferencialmente a modalidade de licitação eletrônica em detrimento do pregão presencial.

A orientação, que já é pacífica no âmbito desta Corte desde o julgamento do Acórdão nº 2605/2018 - Pleno (processo de Consulta em que se determinou que deve ser adotado via de regra o pregão eletrônico para aquisições de bens e serviços comuns, devendo constar justificativa expressa caso seja preterida a modalidade), ganha ainda mais importância durante o período de pandemia pelo qual o mundo todo atravessa.

Em virtude das orientações emanadas pelas autoridades de saúde para que seja feito distanciamento social, é natural que a disputa à distância seja a forma mais eficaz de proceder à contratação pública. O pregão eletrônico ajuda a ampliar a competitividade em um cenário com diversas restrições (como, por exemplo, os próprios obstáculos ao tráfego entre localidades distantes), além de contribuir para que sejam evitadas reuniões presenciais, diminuindo-se o risco de contágio pela enfermidade.

Para implantação da modalidade eletrônica nos municípios que ainda não têm essa prática estabelecida, este Tribunal de Contas recentemente publicou orientações sobre os procedimentos a serem adotados. Sugere-se a utilização do sistema Comprasnet, que é a plataforma da União e é disponibilizada gratuitamente aos demais entes públicos federados.

Além disso, aproveita-se a oportunidade para frisar que os prazos de transição fixados na Instrução Normativa nº 206/2019 do Ministério da Economia (a qual regulamentou o Decreto federal nº 10.024/2019, que obriga os municípios a realizarem licitação por pregão eletrônico quando utilizarem recursos federais) já se encerraram para boa parte dos jurisdicionados. Municípios com mais de 15.000 (quinze mil) habitantes devem utilizar preferencialmente o pregão eletrônico nos casos indicados pelo Decreto desde 06 de abril de 2020, enquanto os demais municípios têm até o dia 01 de junho de 2020 para procederem à adequação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Na inviabilidade de realização do certame pelo formato eletrônico, orienta-se que o processo licitatório contenha justificativa expressa (reproduzida no edital, de forma pública) com as razões que obstam essa prática.

Há possibilidade de aderir a ata de registro de preços de outro órgão (carona)?

R: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento firmado de forma contrária ao procedimento conhecido como "carona", conforme exemplificado nos Acórdãos 984/11-Pleno, 986/11-Pleno e 1344/11-Pleno.

Admite-se o procedimento apenas nos casos de adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde (conforme artigo 2º, §1º da Lei Federal nº. 10.191/01), de adesão a ata de registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (conforme artigo 6º da Lei Federal nº. 12.816/13), bem como nas hipóteses de celebração de convênio com o Estado do Paraná para a implementação de programas e projetos governamentais específicos, conforme externado no Acórdão nº. 1105/14-Pleno deste Tribunal de Contas.

Com o advento da Medida Provisória nº 951, de 15 de Abril de 2020, que adicionou o §6º ao artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/20, abriu-se a possibilidade de os Municípios aderirem a processo licitatório realizado por entes maiores. Todavia, a solução carece de maior análise diante do incremento de custos de frete e tributos, bem como o tratamento preferencial aos micro e pequenos empresários por parte do fornecedor caso tal opção seja concretizada.

Qual o prazo de validade dos contratos celebrados?

R: A situação de calamidade pública enfrentada no país tem prazo de duração incerto. Nesse sentido, contrariamente às contratações emergenciais pautadas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a solução definida pelo artigo 4º-H da Lei Federal nº. 13.979/2020 define prazo de vigência contratual condicionado ao tempo de duração da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência as saúde pública.

Esse prazo poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior, hipótese na qual deverão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a vigência inicial de até 6 (seis) meses.

A Lei Federal nº. 13.979/20 dispensou os licitantes e contratos da apresentação de todas as certidões de regularidade?

R: Não. Inicialmente é importante pontuar que a dispensa na apresentação de documentos de regularidade é excepcional, sendo admitida somente quando constatada e demonstrada a restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço.

Ainda assim, o artigo 4º-F da normativa admitiu que fossem dispensadas somente as certidões de regularidade trabalhista, demais requisitos de habilitação episodicamente afastados e as certidões de regularidade fiscal, ressalvada a regularidade relativa à seguridade social, haja vista tratar-se de norma pautada em fundamento constitucional representado pelo artigo 7º, inciso XXXIII.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

025

Procuradoria Geral do Município

Ocorre que, na prática, como a certidão de regularidade junto à seguridade social é emitida conjuntamente com a certidão de tributos federais, caberá à administração pública contratante, mesmo nessa hipótese excepcional prevista no artigo 4º-F da normativa, exigir a certidão de regularidade dos tributos federais.

Por outro lado, a exigência de regularidade tributária passa a ser amenizada diante da prorrogação dos prazos de vigência das certidões anteriores, conforme exposto no tópico seguinte.

Qual o prazo de validade das certidões de regularidade tributária após a situação de calamidade pública decorrente do COVID-19?

R: Conforme exposto na questão anterior, a exigência das certidões de regularidade fiscal permanece como uma prática ordinariamente necessária nas licitações e nos contratos públicos celebrados, tratando-se o afastamento de sua exigência de exceção legal específica para a hipótese prevista no artigo 4º-F.

Todavia, praticamente todos os entes da federação já editaram atos normativos definindo a prorrogação da validade das certidões anteriormente em vigor, o que poderá simplificar o processo de contratação, conforme se passa a expor.

No âmbito federal, admitiu-se a prorrogação de validade das certidões de regularidade fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias além da validade original do documento, conforme teor da Portaria conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020.

A mesma solução foi aplicada pela certidão de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço), conforme se infere da Circular Caixa nº. 893, de 24 de março de 2020, a qual definiu, no item 2, que: "os certificados de regularidade do FGTS vigentes em 22/03/2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento."

No Estado do Paraná, a Lei Estadual nº. 20.170, de 07 de Abril de 2020, definiu a prorrogação do prazo de validade das certidões negativas de débito de tributos estaduais vigentes na data da publicação da norma também pelo período de 90 (noventa) dias.

Cada Município deverá aferir a validade das certidões emitidas no âmbito de seu território, bem como ponderar a respeito de eventuais normativas internas que tenham definido a dilação do prazo de validade dos documentos.

Quais alterações contratuais podem ser realizadas para atender as situações não previstas e emergenciais? Podem ser incluídos novos serviços ou alterada a forma de prestação?

R: Inicialmente é importante pontuar as diferenças entre os contratos assinados antes da publicação da Lei Federal nº. 13.979/2020 e os contratos assinados sob a égide da normativa.

Em relação aos contratos assinados antes da publicação da Lei nº 13.979/2020, observa-se o regramento da Lei nº 8.666/93: a Administração pode crescer ou



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

suprimir unilateralmente os contratos em até 25% do seu valor inicial atualizado (excepcionalmente o aumento pode ser de até 50% no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento), conforme o art. 65, §1º da lei. Ainda, cabe lembrar que os contratos de prestação de serviços continuados podem ter vigência pelo período de até 60 meses (art. 57, II), sendo que, excepcionalmente e mediante justificativa expressa, podem ser prorrogados por mais 12 meses após esse período máximo inicial (art. 57, § 4º). Em qualquer caso, evidentemente o contratado deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para que possa manter o vínculo com a Administração (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93).

Em relação aos contratos assinados em decorrência da Lei nº 13.979/2020, permite-se que os acréscimos ou supressões unilaterais da Administração sejam de até 50% para todos os casos (não apenas para os casos particulares de reformas), consoante dispõe o art. 4º-I da nova lei.

Em ambos os casos, contudo, recomenda-se equilíbrio e razoabilidade por parte dos gestores na relação com os particulares contratados. O cenário econômico atual é extremamente prejudicial, com alta volatilidade do mercado e muitas incertezas que afetam significativamente a capacidade de operação habitual dos fornecedores - assim como do próprio Estado. Dessa forma, por mais que a lei faculte alterações unilaterais por parte da Administração, sugere-se que haja diálogo aberto e negociação justa entre os entes públicos com os particulares, permitindo-se à empresa liberar-se da obrigação sem sancionamentos, caso apresente justificativa que comprove a inviabilidade de atender à alteração solicitada. Nesse caso, cabe à Administração buscar outro fornecedor interessado, seja por nova licitação ou por dispensa, caso a urgência impeça a realização de nova disputa.

Comportamento diferente por parte da administração pública (desconsiderando as dificuldades que os particulares também atravessam nesse período de pandemia) pode vir a afastar potenciais interessados em contratar com o ente público, além de trazer potencialmente contratos mais custosos, nos quais é embutido o valor conhecido como "risco de contratar com a Administração". De qualquer forma, reforça-se a cautela e a busca pela consensualidade nas alterações contratuais que se fizerem necessárias.

É permitido ao Estado e aos Municípios unirem esforços com vistas à realização de compras coletivas destinadas a gerar economia de escala e maior vantajosidade na contratação?

R: Sim. A lei nº 11.107/05, responsável por estabelecer normais gerais sobre consórcios públicos, permite que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios se associem com vistas ao atendimento de um interesse comum, mediante a criação de pessoa jurídica própria, a qual fica autorizada a realizar a contratação de bens, serviços e obras em nome de seus integrantes.

No cenário de recessão econômica em vigor no país, gerado pelo isolamento social decorrente do enfrentamento da pandemia do coronavírus, a formação de consórcios públicos constitui importante ferramenta capaz de gerar economicidade às contratações entabuladas pelo poder público, eis que viabiliza a aquisição de bens e serviços em larga escala, permitindo o alcance de preços



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

027

Procuradoria Geral do Município

mais vantajosos se comparados aqueles praticados nas contratações feitas isoladamente por cada ente federativo.

Ademais, tratando-se de contratação voltada ao enfretamento da emergência de saúde pública outrora mencionada, o consórcio público poderá se valer do regramento estabelecido pela lei nº 13.979/20 em que se relativizaram regras aplicáveis às contratações públicas com vistas a facilitar a tomada de decisão por parte do gestor público, a exemplo da presunção de veracidade quanto às condições necessárias para a contratação direta mediante dispensa de licitação.

No que se refere à associação entre os entes federados por meio de convênios, acordos de cooperação ou outros ajustes congêneres este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao responder processo de consulta (acórdão 4472/14 - STP) em que se questionava a viabilidade de realização de convênios entre municípios vizinhos para a prestação de serviços e iluminação pública, julgou pela sua impossibilidade.

Entendeu-se na ocasião, que a figura do convênio e demais instrumentos congêneres não contém os elementos necessários e suficientes para garantir o controle dos atos administrativos envolvidos nos procedimentos de licitação e contrato, assim como prescinde de elementos que permitam a qualquer dos entes públicos interessados reaver prejuízos decorrentes de eventual má gestão, prestação inadequada dos serviços, divisão desproporcional ou inadequada de custos ou mesmo desvio de recursos. Inclusive, uma situação como tal apresentaria inúmeras dificuldades aos envolvidos para discutir judicialmente eventuais demandas decorrentes da licitação e do contrato a ser firmado.

Ao final, firmou-se o entendimento de que o instrumento adequado deve ser o Consórcio Público, por ter validade jurídica e conferir garantias ao Município tanto de manter o controle sobre a prestação dos serviços necessários, quanto de acompanhamento imediato do adequado dispêndio dos recursos públicos a eles vinculados.

Assim, em sintonia com o precedente normativo já proferido pelo Órgão Pleno desta Casa, recomenda-se que os entes federativos se valham da figura do Consórcio Público caso optem pela realização de contratações coletivas com vistas ao alcance da maior economicidade decorrente de aquisições em larga escala.

Quais os impactos sobre os contratos de terceirização de mão de obra em vigor? Devo mantê-los inalterados ou não?

R: O questionamento se refere a ponto controverso que não encontra suporte em jurisprudência ou na legislação aplicável, haja vista que jamais havia ocorrido no país e no mundo um estágio de calamidade pública que resultou na suspensão completa da prestação de serviços, ressalvados os considerados essenciais. Nesse sentido, caberá ao Município aferir circunstancialmente quais os reflexos de sua decisão em termos financeiros e sociais.

Por um lado, em termos financeiros, sabe-se que o momento é de cautela para a administração pública, que ao mesmo tempo em que perde receitas em



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

valores relevantes passa a suportar um aumento expressivo nas demandas sociais, especialmente na área de saúde.

Por outro lado, nossa Constituição Federal estipula a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República, o qual deve ser aferido dentro de um contexto de solidariedade neste momento em que o aumento do desemprego não auxiliará na resolução do problema em um aspecto mais amplo.

O advento da Medida Provisória nº. 936/2020, com o chamado "Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda", trouxe alternativas que possibilitam a administração pública conciliar os dois objetivos acima descritos, mediante soluções, que podem ser adotadas pela empresa contratada, como redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho com o pagamento de um benefício emergencial pela União aos funcionários para que não percam sua renda.

Ademais, há que se ponderar que a situação não pode servir como escusa para benefício desproporcional de uma das partes. Por exemplo, se a administração pública decidir motivadamente pela manutenção regular dos pagamentos, não poderá a contratada/parceira demitir o empregado ou dar licença não remunerada e, de má-fé, seguir recebendo normalmente os valores correspondentes. Outro aspecto a ser avaliado se refere ao auxílio transporte e outros benefícios que, mesmo na hipótese de manutenção dos pagamentos pela administração pública, não serão repassados aos empregados, de modo que deverão ser glosados.

Nesse contexto, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vão no sentido de que a administração pública pondere a respeito das considerações acima no sentido de buscar soluções que, simultaneamente, preservem a saúde financeira da entidade e a dignidade dos trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência.

Recomenda-se ainda a leitura do Parecer nº. 00310/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral de União.

Conforme consta no parecer acima mencionado, não há como ser feita análise jurídica geral sobre a presença dos pressupostos para a recomposição da equação econômico-financeira do



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

029

contrato administrativo, o que deverá ser feito pela Administração em cada contrato específico.

Assim, no momento oportuno o controle externo avaliará as despesas de acordo com o contexto fático e a motivação externada pela administração pública para a opção que tiver dado ao caso concreto, o que será feito ponderando-se "circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente" (art. 22, § 1º da LINDB) e a motivação do ato (art. 20, p. único da LINDB e 50 da Lei Federal nº. 9.784/1999).

De forma exemplificativa, a Lei Estadual nº. 20.170, de 7 de Abril de 2020, autorizou a administração pública direta e indireta do Estado do Paraná, bem como os demais Poderes do Estado que, se assim optarem, mantenham os pagamentos às empresas cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas em decorrência do surto da COVID-19.

Quais os impactos sobre a fiscalização dos contratos nesse momento de calamidade pública?

R: Inicialmente, **é necessário que a administração pública questione seus prestadores de serviços, notadamente dos serviços contínuos, de forma a verificar quais fornecedores utilizam das medidas trabalhistas e tributárias facultadas às empresas. Existem impactos financeiros diretos oriundos das últimas Medidas Provisórias do governo federal que podem interferir no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em execução e dos futuros que a administração pública venha a firmar com seus fornecedores.**

Nesse sentido, **proceder à readequação contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de terceirização é a consequência natural para que não exista prejuízo para a administração pública.**

Por exemplo, a Medida Provisória nº. 936/2020, com o chamado "Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda", trouxe alternativas como a redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho com o pagamento de um benefício emergencial pela União aos funcionários para que não percam a totalidade de sua renda.

Ilustra afirmar que **no caso da suspensão temporária do contrato de trabalho, o fornecedor poderá pagar o salário com uma ajuda compensatória mensal ao empregado. Tributariamente, é importante deixar claro que a natureza do pagamento proporcional, por parte do governo federal, é indenizatória e não deve ser considerada como custeio na prestação de serviços à Administração Pública. Assim, tal parcela, como remuneração do empregado:**



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

*Não integra a base de cálculo do IRRF;
Não integra a base de cálculo de INSS e demais contribuições;
Não integra a base de cálculo do FGTS;
Não integra a composição de custeio dos salários informados como custos à Administração Pública.*

É evidente que se o fornecedor se utilizar de alguma das medidas trabalhistas ou, eventualmente, destinar os funcionários alocados no contrato com a administração pública para que prestem serviços em outro contrato, cabe à administração promover a glosa dos valores, evitando o enriquecimento indevido do particular.

Por outro lado, nesse período foram editadas uma série de Medidas Provisórias e Portarias na matéria tributária, a exemplo da Portaria ME nº 103, de 17/03/2020 e da Portaria ME nº 109, de 03/04/2020, que dispõem sobre medidas de suspensão, prorrogação e diferimento dos tributos federais. Cita-se também a Medida Provisória nº. 932/20, que alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos nela especificados pelo período de 3 (três) meses.

Nesse resumo, a consequência natural é a diminuição momentânea do contrato administrativo, afetando a possibilidade de reequilíbrio contratual para que o eventual fornecedor não enriqueça sem causa em desfavor da Administração Pública.

Caso a administração pública atrase os pagamentos ao contratado, qual a consequência financeira? Há a possibilidade de rescisão contratual pelo particular?

R: Estima-se que com o remanejamento financeiro de recursos para o efetivo enfrentamento da situação de calamidade pública que acomete o setor de saúde, outras áreas ou contratos poderão enfrentar a escassez de recursos que resulte em atrasos nos pagamentos. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pautado nos ditames dos artigos 40, inciso XIX, alíneas "c" e "d" e 55, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, já definiu no Acórdão nº. 1847/19-Pleno que a previsão de correção monetária, minimamente, constitui condição obrigatória a ser inserida e cumprida pela administração pública nas contratações que celebra.

Muito embora se possa imaginar que, a princípio, a medida oneraria a administração pública, deve-se ter em conta que cabe aos entes públicos e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná fomentarem um ambiente que atribua segurança jurídica nas compras públicas, medida que atrai melhores fornecedores e, por conseguinte, melhores propostas.

Medidas como o cumprimento das obrigações contratuais em dia, definição de um quantitativo mais assertivo e próximo ao quantitativo requerido durante a execução contratual, respeito à ordem cronológica de pagamentos e abertura de processos sancionatórios para apurar condutas indevidas de licitantes ou contratantes podem parecer como onerosas, dificultosas ou desperdício de tempo,



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

031

Procuradoria Geral do Município

mas asseguram justamente esse ambiente necessário para uma compra pública mais justa.

Ordinariamente, a previsão contida no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93 permite ao particular cuja administração pública contratante tenha atrasado os pagamentos por mais de 90 (noventa) dias a rescindir unilateralmente o contrato. A hipótese legal, no entanto, não é aplicável para casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, casos nos quais o contratado terá o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Orientamos ao Departamento de Compras e Licitações que faça o devido acompanhamento de forma constante do informativo do TCE/PR., em razão de novas informações e questionamentos por parte dos demais jurisdicionado no transcorrer do período de pandemia pelo endereço eletrônico. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>.

Da mesma forma, A Controladoria Geral da União, por meio de Ofício nº 5697/2020/PARANÁ/CGU, (13/04/2020), chancelado de forma conjunta pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, (Ofício nº 115/2020/CSCI (15/04/2020), tratando das mesmas recomendações quanto as contratações de bens e serviços relacionados a pandemia.

A CGU, como a Lei nº 13.979/2020 e recomendação do TCE/PR., de forma especial, determina a necessidade de dar "**publicidade**" (princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

2. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES QUE NÃO SE TRATAM DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – PANDEMIA COVID-19 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – LEI 8.666/93 – ART. 37, XXI DA CF.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.



Procuradoria Geral do Município

3. DO DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEU AZUL – PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

Diante da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 2020, somado ao Decreto nº 4319//2020 do Governo do Estado do Paraná, que declarou estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná, e suas alterações, a Administração Municipal editou Decreto nº 5815/200, que declara situação de emergência no Município.

O Decreto Municipal, no seu artigo 12, faz previsão quanto dispensa de licitação par aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença; (coronavírus e dengue).

Art. 12 Em razão da “situação de emergência” decretada, em face à prevenção e enfrentamento da epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no município e sua população, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes aegypti”, poderão ser realizadas contratações temporárias e dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, medicamentos, e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue).

§1º A contratação temporária tem por fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e seguirá as regras da Lei Municipal nº 851/2009 e suas alterações, observadas as regras da lei complementar nº 101/2000 e lei federal nº 9.504/97 (lei eleitoral).

§2º A dispensa de licitação que trata sobre os contratos de aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue), se dará com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e §10 do artigo 73 da Lei 9.504/1997



Procuradoria Geral do Município

4. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, passamos a proferir o seguinte parecer opinativo/consultivo quanto a contratação/aquisição relacionada a situação de pandemia do Covid-19, subscrevendo que:

*Considerando a excepcionalidade da contratação/aquisição de “mascara” para uso dos profissionais envolvidos na Secretaria de Saúde como medida de proteção e segurança aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID19, fundamentada pela **Lei Federal nº 13.979/2020**, (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), com as alterações promovidas pela **Medida Provisória 926 de 2020**, (que estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no sentido de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus), que visa, principalmente, desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão, dando concessões no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade/celeridade formal.*

Considerando o Decreto Municipal nº 5815/2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito municipal;

Considerando que TCE/PR., colocou à disposição um informativo na forma de questionário em que são respondidas as dúvidas mais frequentes sobre licitações e contratos neste período excepcional da pandemia, para atender as demandas dos jurisdicionados, em especial com relação à possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços - incluindo de engenharia - e insumos destinados ao enfrentamento da situação emergencial em saúde pública causada pelo novo coronavírus, de acordo a Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/20;

Considerando que a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em Memorando nº 270/2020 (24/04/2020), reitera, no mesmo sentido, a observância da recomendação do TCE/PR;

Considerando que a Controladoria Geral da União (CGU), por meio de Ofício nº 5697/2020/PARANÁ/CGU, (13/04/2020), chancelado de forma conjunta pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, (Ofício nº 115/2020/CSCI (15/04/2020), tratando das mesmas recomendações quanto as contratações de bens e serviços relacionados a pandemia.

E ainda recomenda a CGU quanto a necessidade de dar “publicidade” (*princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação*) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

034

Procuradoria Geral do Município

Recomenda esta Procuradoria Jurídica Geral no sentido de que, **toda e qualquer contratação relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, seja nos moldes e regras previstas Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, (art. 4º da Lei nº 13.979/2020) observado ainda os seguinte requisitos/condições (principais), dentre outros estabelecidos nas respectivas normas:**

- a) ocorrência de situação de emergência (contratação temporária enquanto perdurar a emergência de saúde pública);
- b) necessidade de ponto atendimento da situação de emergência (enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19);
- c) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;
- e) que as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei sejam disponibilizadas no sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo informações como: o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além de outras;
- f) elaboração termo de referência/processo simplificado ou de projeto básico simplificado, ou seja, com elaboração de estudos preliminares simplificados quando se tratar de bens e serviços comuns;
- g) que o procedimento de pesquisa de preços previstos na normativa é simplificado, podendo ser dispensado de forma excepcional e justificada (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020);
- h) em não se caracterizando a situação de emergência ou não sendo a contratação para atendimento específico da situação emergencial ao combate do Covid-19, deve ser seguido as formalidades da lei de licitações (Lei nº 8.666/93), o que não estamos a dizer, caso seja possível, seja dispensado de procedimento licitatório ou que não deva ser realizado mesmo para atendimento a situação de emergência relacionada ao coronavírus. Caso a contratação seja específica para o combate ao Coronavírus, e esta não seja de emergência, deve ser precedido de processo licitatório;**
- i) Seguir as normativas e orientações do TCE/PR no endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>



Procuradoria Geral do Município

Recomendamos ainda:

Que o Departamento de Compras e Licitações, além dos apontamentos em tela relacionados, que faça o devido acompanhamento de forma constante do informativo do TCE/PR., em razão de novas informações e questionamentos por parte dos demais jurisdicionado no transcorrer do período de pandemia pelo endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>.

Que, seguindo a orientação da CGU e TCE/PR., seja dada a “publicidade” (*princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação*) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, em sitio oficial.

O TCE/PR., recomenda a remessa das informações de 7 (sete) dias úteis antes do prazo para a abertura do certame licitatório, em qualquer das modalidades ou de até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da ratificação nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade

O presente parecer também servira como regra para as demais compras/contratações, tendo por objeto bens e serviços voltados a excepcionalidade, urgência e emergência por conta da pandemia do Covid-19.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

É o parecer.

Céu Azul, 16 de abril de 2020.

DR. SIDINEI VANIN JUSTO
PROCURADOR JURÍDICO GERAL
OAB/PR – 46.850

DR^a KAMILA VALÉRIA ROCHA DA SILVA
ASSESSORA JURIDICA
OAB/PR – 66.479



DIÁRIO OFICIAL 036

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 16/04/2020

ANO: X Nº: 2416 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

| | |
|---|---|
| DECRETO Nº 5.892/2020 | 1 |
| LICITAÇÃO | 1 |
| DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 6/2020. 1 | |
| EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018 | 2 |
| RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO | 3 |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 3 |
| EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 | 3 |

DECRETO Nº 5.892/2020

DECRETO Nº 5.892/2020, de 16 de abril de 2020.

Declara Ponto Facultativo no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Declara **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, no dia **20 de abril de 2020** - segunda-feira, véspera do feriado de Tiradentes.

Art. 2º Para esta data ficam as Secretarias Municipais autorizadas a organizar escala especial para atendimento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 16 de abril de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 6/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 6/2020 – M.C.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento nos Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Bem como Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020:

Do Objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação através do ofício nº 101/2020 da Sec. De Saúde

Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação):

Tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde –OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando, o Despacho do Presidente da República de 18 de março de 2020, com o reconhecimento pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com, efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria 428 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Municipal 5.814/2020, do Município de Céu Azul de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 16/04/2020

ANO: X Nº: 2416 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

Com base no Art. 4º da Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, onde, Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Da Necessidade de pronto atendimento da Situação: Tendo em vista que Empresa Cicavel Cirúrgica Cascavel Ltda - EPP, fornecedora através de procedimento licitatório do item, Máscara multiuso, Ata de Registro de Preços nº 202/2019, Pregão nº 91/2019, informou que devido a pandemia, não será possível a entrega do item, uma vez que a procura é alta, e conseqüente desabastecimento do produto

Formalizamos a dispensa de licitação, para aquisição do item, conforme cotação de preços da Cirúrgica Itamaraty Comercial - EIRELI, que apresentou proposta com previsão de entrega do produto em sete dias e por estar em dia com sua regularidade fiscal.

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

Cirúrgica Itamaraty Comercial - EIRELI, CNPJ: 29.426.310/0001-54, Av. Goioere, 180 – Centro, CEP: 87.302-070- Cidade de Campo Mourão - PR.

Dos Produtos e Valor da Contratação:

| Item | Qtidade | Uní. | Descrição do produto | Marca | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|---------|------|--|--------|--------------|-----------|
| 01 | 50 | Pcts | Máscara Tripla com elastano mais elemento filtrante. Pacote com 100 unidades | Kalana | 290,00 | 14.500,00 |

Da compatibilidade do valor de contratação com o valor de mercado:

Considerando a grande demanda do produto decorrente da situação vivenciada no Brasil e no Mundo pela Pandemia do Coronavírus, gerando a conseqüente desabastecimento do produto, elevando consideravelmente os custos, entende-se como compatível o valor de R\$ 290,00 para o pacote com 50 unidades. Sendo com a empresa que apresentou proposta para entrega em sete dias, considerando

que muitos dos fornecedores da Administração retornaram e-mail pela falta do produto, sendo ainda referenciado compras de outros órgãos públicos, tudo conforme anexo ao processo. Atendendo ao Parágrafo Terceiro do Art. 4º-E da Lei Federal Nº 13.797/2020.

Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

Do prazo de execução:

Diante da relevante necessidade do produto a entrega do mesmo deverá ser realizada em uma única vez no prazo máximo de sete dias.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.28.00.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Desdobramento: 4750
Fonte: 495 – Atenção Básica

Da Fiscalização: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

Dos Anexos: São anexos deste termo de dispensa: Solicitação através do Ofício 101/2020 – Sec. Saúde, Acompanhada do projeto básico, datada de 15/04/2020, contendo os respectivos despachos, contendo parecer jurídico favorável no seu verso. Pesquisas de preços.

Céu Azul, 16 de abril de 2020.

DARY L. STOCCO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

CONTRATO Nº. 20/2018 – Aditivo nº. 2
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço através de Engenheiro Agrônomo, para assistência técnica a agricultura orgânica e agroecológica no Município de Céu Azul,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 16/04/2020

ANO: X N°: 2416 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

conforme metas estabelecidas no Edital, Com objetivo de desenvolver a agricultura familiar do município, desenvolver atividades de ATR (Assistência Técnica e Extensão Rural) voltadas a práticas agroecológicas e agricultura orgânica, desenvolvida em parceria com a Itaipu Binacional através do projeto Cultivando Água Boa.

ALTERAÇÃO: Promover a renovação do contrato, prorrogando a vigência e a execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12 de abril de 2020 a 11 de abril de 2021.

VIGÊNCIA: 11/04/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 09/04/2020

VALOR DO ADITIVO: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e DOUGLAS FERNANDO KUNZ

| Item | Qtidade | Uni. | Descrição do produto | Marca | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|---------|------|--|--------|--------------|-----------|
| 01 | 50 | Pcts | Máscara Tripla com elastano mais elemento filtrante. Pacote com 100 unidades | Kalana | 290,00 | 14.500,00 |

Céu Azul, 15 de abril de 2020.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2020 – M.C.A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 003/2020

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento nos Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Bem como Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

CONTRATADO: ENDURANCE EGER CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DO VEÍCULO VOYAGE CONFORTLINE/HIGHLINE 1.6 8V, ANO 2015/2016, PLACA BAD – 7539 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL.

VALOR: R\$ 1.250,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PAGAMENTO: À VISTA
VIGÊNCIA: 17 DE ABRIL DE 2020 A 16 DE ABRIL DE 2021

DATA: 16 DE ABRIL DE 2020

ASSINATURA: DARCI RIEGER
THIAGO FERNANDO HOFFMANN EGER

Do Objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação através do ofício nº 101/2020 da Sec. De Saúde

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

Cirúrgica Itamaraty Comercial - EIRELI, CNPJ: 29.426.310/0001-54, Av. Goioere, 180 – Centro, CEP: 87.302-070- Cidade de Campo Mourão - PR.

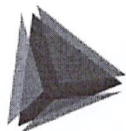
Dos Produtos e Valor da Contratação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais | |
|---|---|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE CÉU AZUL |
| Ano* | 2020 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 6 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Número edital/processo* | 108 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | Aquisição de máscaras de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação através |
| Dotação Orçamentária* | 1220103010008206233900000000 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 14.500,00 |
| Data Publicação Termo ratificação | 16/04/2020 |
| Data de Lançamento do Edital | |
| Data da Abertura das Propostas | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | <input type="checkbox"/> |
| Há cota de participação para EPP/ME? | <input type="checkbox"/> |
| Percentual de participação: | 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | <input type="checkbox"/> |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | <input type="checkbox"/> |
| Data Cancelamento | |

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 74060066915 ([Logout](#))



[Início](#) [Geral](#) [Gestão de Pessoas](#) [Orçamento](#) [Administração](#)





[Portal da transparência](#) [Administração](#) [Licitações na íntegra](#) [Dispensa de Licitação](#)
[Atos normativos](#) [Voltar ao site](#) [Acesso rápido TAC MPPR](#)
Dispensa de Licitação N° 006/2020 - Máscaras

Dispensa de Licitação N° 006/2020 - Máscaras

Categoria: Dispensa de Licitação

Publicado: Quinta, 16 Abril 2020

Download de arquivos

| Arquivo | Descrição Tamanho do Arquivo | Modificado em |
|--|------------------------------|---------------------|
|  Dispensa por Justificativa 6-2020 - Máscaras.pdf | 1974 kB | 16/04/2020 10:42 |
|  Ratificação por Justificativa 6-2020 - Máscara.pdf | 559 kB | 16/04/2020 10:42 |

Edital

Ratificação



Secretaria Municipal de Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
 Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
 CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Ofício nº 101/2020
 Céu Azul, 15 de abril 2020.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
 Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº 364
 Data: 15/04/2020

Excelentíssimo Sr.
 Germano Bonamigo
 Prefeito Municipal

Assunto: Aquisições de máscara de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, por dispensa de licitação.

Senhor Prefeito

A Secretaria Municipal de Saúde vem à presença de Vossa Excelência solicitar a Aquisições de máscara de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID-19. Decreto 5.815/2020.

O valor global do objeto estima em **R\$ 14.500,00**, conforme tabela abaixo:

DISPENSA URGENTE: 46.95 -> 2750 Nat. Prot. Seg.

| Item | Qnt. | Unid. | Descrição | Unitário | Total |
|------|------|-------|---|----------|-----------|
| 1 | 50 | Pcts | Máscara tripla c/ elastano + elemento filtrante com 100 unidades Marca: KALANA | 290,00 | 14.500,00 |
| | | | | | 14.500,00 |

Empresa: Cirúrgica Itamaraty Comercial – EIRELI

CNPJ: 29.426.310/0001-54

Segue anexo termo de referência devidamente justificado e demais documentos que compram a necessidade.

Silvia Franceschini
Silvia Franceschini

Secretária de Saúde

Decreto 5.345/2018.

Até
Sexta-feira de 02.12.2011
Finanças para andamento
do processo de solicitação visto
deste. Cel. Izuel 151412000



**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

ANEXO I**OFICIO 101/2020****NOTAS EXPLICATIVAS**

O presente Termo visa a subsidiar a Administração na contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COVID-19**LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CÉU AZUL PARANÁ****PROJETO BÁSICO****1. APRESENTAÇÃO**

Considerando o DECRETO Nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no Município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”.

Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, Inciso IV, de acordo com a Lei 8666/93, visando a aquisição de máscara de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, como medida emergencial necessária aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
 Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
 CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

2. OBJETO

Aquisições de máscara de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID-19. Decreto 5.815/2020.

O valor global do objeto estima em **R\$ 14.500,00**, conforme tabela abaixo:

| Item | Qnt. | Unid. | Descrição | Unitário | Total |
|------|------|-------|---|----------|-----------|
| 1 | 50 | Pcts | Máscara tripla c/ elastano + elemento filtrante com 100 unidades Marca: KALANA | 290,00 | 14.500,00 |
| | | | | | 14.500,00 |

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Valores e Pesquisa de Preços: O art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

A utilização de mais de uma fonte de pesquisa (“cesta de preços”), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma “cesta de preços” e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Nota Explicativa: A natureza comum do bem é relevante para a dispensa de estudos preliminares de que trata o art. 4º-C da Lei nº 13.979/20, ainda que se trata de contratação direta.

Considerando a Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 que prevê:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato

Art. 4º- Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
 - d) contratações similares de outros entes públicos;
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Considerando o DECRETO N° 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”.

Considerando a ata de Registro de Preços 202/2019, da Empresa CICAVAL CIRURGICA CASCAVEL LTDA-EPP, autorização de Compras 517/2020 com a solicitação de 300 caixas de máscara cirúrgica em 20/03/2020;

Considerando a Notificação encaminhada para a Empresa, solicitando entrega emergencial devido a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus;

Considerando a resposta à notificação, da Empresa informando sobre a impossibilidade na entrega do item, anexo;

Considerando que a maioria dos fornecedores estão sem material e sem previsão de reposição, devido à alta demanda, o que conseqüentemente causa um aumento no valor de mercado do produto;

Considerando os valores praticados no mercado atualmente, cita-se o Consorcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco, com o valor de R\$ 4,10 a unidade da máscara, Dispensa por Limite 15/2020, (em anexo)

Considerando, o próprio Ministério da Saúde, através do Contrato 54/2020, que firma a entrega de 1.500.000 máscaras à R\$ 1,60. (Em anexo)

Considerando as inúmeras tentativas de cotação de preços por parte da Secretaria de Saúde, conforme demonstrado em anexo;

Considerando o retorno de Empresas que se disponibilizaram a entregar o item de imediato com valor inferior, porém não sendo a máscara cirúrgica, sendo aquela de uso doméstico, que não é recomendada pelos profissionais da saúde;

Considerando o Banco de Preços em Saúde, com média ponderada de 0,208 a máscara, porém com nenhum registro de compra após início da pandemia, caracterizando a média ponderada anteriormente ao atual cenário;

Considerando que a Empresa Cirúrgica Itamaraty Comercial Eireli, foi a única Empresa que apresentou proposta da máscara cirúrgica, para uso de profissionais da Saúde, estando com sai regulari



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Considerando a RDC 356 de 23/03/2020 da ANVISA que autoriza, excepcionalmente, a fabricação de EPI (máscaras e faceshield), além de outros produtos para saúde por hospitais e empresas sem a necessidade de exigências sanitárias administrativas (alvará, autorização de funcionamento e cadastro) por 180 dias. Que permite que as indústrias que ainda não possuem o registro possam fabricar e comercializar normalmente no período da pandemia. As considerações aqui apresentadas demonstram-se necessárias e suficientes para caracterizar fato imprevisível alheio ao planejamento da Administração.

Considerando que é de responsabilidade do Município disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual aos servidores;

A aquisição dos materiais permitirá atender a demanda inicialmente estimada para proteção e segurança dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade e impossibilidade de atendimento das Unidades Básicas de Saúde, por se tratar de item obrigatório para expediente no atual cenário conforme Decreto Municipal;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde, executada ininterruptamente de maneira a assegurar o atendimento dos usuários do sistema, bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

Para que o Município possa conter, no máximo possível, a proliferação do vírus COVID-19 e minimizar, o máximo possível, o contágio entre os cidadãos, faz-se necessárias as ações imediatas de controle mediante a aquisição do item deste projeto básico, considerando que os quantitativos hoje existentes no município são insuficientes para atender às necessidades emergenciais.

O material constante neste Projeto Básico serão utilizados nas Unidades de Saúde, pelos profissionais da saúde,



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Mediante a justificativa acima, fica demonstrada a necessidade de pronto atendimento aos órgãos requisitantes, através do produto solicitado.

Nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios (à exemplo do influenza), esses vírus causam pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação. A doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir.

Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde.

Nesse período, com o aumento do número de pacientes com sintomas respiratórios é importante que os casos mais leves sejam atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (posto de saúde). Medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas em um ambiente hospitalar.

A situação de contaminação e o avanço da doença sem qualquer tipo de cura ou medicação testada cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio, fizeram com que o Presidente da República, sancionasse a Lei 13.979/2020, e Medida Provisória 926/2020.

A Lei 13.979/2020 dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus.

A solicitação da dispensa de licitação para aquisição máscaras cirúrgicas, obedecem os princípios norteadores da Lei 13-979/2020, que trata de forma clara a específica sobre os insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente de coronavírus. E o DECRETO Nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”.

Ressalta-se ainda que, o referido trata-se de presunção *juris tantum*, ou seja, presume legítima e verdadeira situação de calamidade retratada, já que prescreveu no Art. 4ºB, que as dispensas de licitação com base na citada lei serão



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

presumidas para atender: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, (iii) existência de risco a segurança das pessoas, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

As medidas acima mencionadas se justificam tendo em vista o aumento significativo que o Município sofrera quanto ao número de atendimentos de usuários da Rede Pública de Saúde suspeitos com o vírus COVID-19, além do que, como forma de não gerar caos na Saúde Pública do Município tornou-se obrigatório o uso de máscara por parte dos profissionais da Saúde.

Nota Explicativa:

Observe-se que o artigo 4º-B, da Lei n. 13.979/2020 estão presumidas a ocorrência da situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Será autuado o processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei. Após, serão lavrados os respectivos termos de contrato com o fornecedor.

Em seguida, serão emitidas as respectivas Notas de Empenho para o início do fornecimento.

A execução do contrato será iniciada mediante a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PMAQ.

Fonte: 495 Despesa: 4695

SUPERÁVIT 2019



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 7 dias uteis, contados do(a) autorização de compras, em remessa única, no seguinte endereço Rua Arnaldo Busato, esq. Com a Bom Samaritano, 2215; Bairro Iguaçu.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto básico e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo (se for o caso) e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7.1.6 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. GESTOR

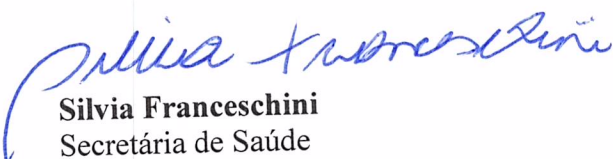
Nome: Silvia Franceschini

Cargo: Secretária da Saúde de Céu Azul

9. FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nome: Nilda Maria dos Santos

Cargo: Coordenadora de Atenção Primária.


Silvia Franceschini
Secretária de Saúde
Decreto 5.345/2018

**MUNICÍPIO DE CEÚ AZUL**

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE
COMPRAS
517/2020

051

Céu Azul, 20/03/2020 Processo nº 392 PREGÃO (PRESENCIAL) nº 91 /2019 HOMOLOGAÇÃO: 06/12/2019

Ata de Registro de Preços nº 202/2019 Data da Ata de R.P.: 10/12/2019

FORNECEDOR: 5440- CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL LTDA - EPP CNPJ: 76.345.370/0001-22

E-MAIL: cicavel@terra.com.br *ADRI BRENDA G. @ hot* Telefone: (45) 3223-0605 - 99971-0596

Despesa 339030360000 3336 MATERIAL HOSPITALAR DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Observação: Aquisição de material hospitalar para uso no atendimento dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Boa Vista, Iguaçu, Central e União. Cfe SIM 210/2020

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|----------|------|--|---------------|-----------------|-----------------|
| 2 | 40,0000 | PCT | CURATIVO ADESIVO 25MM DE DIÂMETRO ADULTO REDONDO COR BEGE, PÓS PUNÇÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 500 UNIDADES. | CRAL | 10,0000 | 400,00 |
| 3 | 15,0000 | PCT | CURATIVO ADESIVO 25MM DE DIÂMETRO ADULTO REDONDO COR COM DESENHO, PÓS PUNÇÃO ESTÉRIL, PCT COM 500. | CRAL | 14,0000 | 210,00 |
| 64 | 500,0000 | Uni | EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL, MATERIAL:PVC CRISTAL, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR: MACRO GOTAS, PINÇA ROLETE, CÂMARA RÍGIDA LATERAL"Y", VALVULADO, TIPO CONECTOR:LUER ROTA | LABORIMPORT | 0,7800 | 390,00 |
| 106 | 300,0000 | PAR | BR0276341-LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, APLICAÇÃO:ANTIDERRAPANTE | SANRO | 0,8700 | 261,00 |
| 113 | 300,0000 | Uni | BR0372359-MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL:100% POLIETILENO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, TAMANHO:ÚNICO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÃO ESTÉRIL, ATÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL. | PHARMATEX | 4,5000 | 1.350,00 |
| 139 | 50,0000 | FR | BR0398705 - IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO DEGERMANTE - almotolia SOLUÇÃO TENSOATIVA ADULTO E PEDIATRIO almotolia | FARMAX 100 ML | 2,5000 | 125,00 |
| 151 | 60,0000 | Uni | SONDA ENTERAL TAMANHO 12 com guia ESTÉRIL 120cm em poliuretano | SOLUMED | 9,3000 | 558,00 |
| 199 | 300,0000 | FRS | COLETOR URINA SISTEMA ABERTO 1200ML - Conector para sonda uretro-vesicais; - Pinça Corta fluxo; - Tubo extensor; - Cordel para sustentação ao leito e deambulação do paciente; - Frasco coletor em PVC translúcido, com capacidade para 1200ml e escala graduada; | MEDSONDA | 3,0000 | 900,00 |
| Local de Entrega: Centro de Especialidades - Rua Arnaldo Busato, 2215 (esquina com Bom Samaritano) Bairro Iguaçu - 45 - 3121-1051 | | | | | TOTAL RS | 4.194,00 |

Local de Entrega: Centro de Especialidades - Rua Arnaldo Busato, 2215 (esquina com Bom Samaritano) Bairro Iguaçu - 45 - 3121-1051
 Prazo de Entrega: 15 dias

Cond. de Pagto: 30 dias após entrega e aceite do produto.
 OBS.: Pagto somente através de depósito em conta bancária em nome da empresa.

SOLICITANTE _____ EMITENTE *[assinatura]*

IMPORTANTE
 I - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal p/ cada Aut. de Compras (Port. 448 de 13/09/02 SEC. DO TESOIRO NACIONAL).
 II - O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;
 III - Não será aceito Nota Fiscal com rasura.
 IV - Esta autorização deverá acompanhar a Nota Fiscal

Pedido de Empenho: 1408

EMPENHO N.:

EMPENHO Nº 1731
 EM 20/03/2020



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2019 – M.C.A.

PREGÃO nº 91/2019 – M.C.A. – FORMA ELETRÔNICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL LTDA - EPP**, CNPJ: 76.345.370/0001-22, com sede na Rua Lapa, nº 2674, Bairro Centro, Município de Cascavel – PR, representado pelo Sr. **ADILES BREDA**, CPF nº 842.506.909-20 e RG nº 12/R-353.362-SSP-SC., Telefone: (45) 3223-0605 - 99971-0596, E-mail: cicavel@terra.com.br - Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preços para futuras aquisições de materiais hospitalares, ambulatoriais, para uso nas unidades de Saúde e Centro de Especialidades do Município (O Registro de Preços terá vigência de 12 meses)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos/serviços, são os conforme tabela abaixo:

| Item | Quantidade Estimada | Unid. | Descrição do Produto | Marca | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|---------------------|-------|---|---------|--------------|-----------|
| 1 | 150,0 | PCT | BR0271533 Abaixador de Língua, madeira, 14 cm, 1,50 cm, pacote c/ 100. | THEOTO | 2,95 | 442,50 |
| 2 | 70,0 | PCT | CURATIVO ADESIVO 25MM DE DIÂMETRO ADULTO REDONDO COR BEGE, PÓS PUNÇÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 500 UNIDADES. | CRAL | 10,00 | 700,00 |
| 3 | 20,0 | PCT | CURATIVO ADESIVO 25MM DE DIÂMETRO ADULTO REDONDO COR COM DESENHO, PÓS PUNÇÃO ESTÉRIL, PCT COM 500. | CRAL | 14,00 | 280,00 |
| 16 | 100,0 | Uni | BR0279893-FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:TRANSPARENTE, CAPACIDADE:250 ML | JPROLAB | 2,20 | 220,00 |
| 17 | 100,0 | FRS | BR0279887-FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 250 ML | JPROLAB | 2,20 | 220,00 |
| 18 | 30,0 | Uni | BR0432482-ESFIGMOMANÔMETRO, DIGITAL, DE PULSO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO, C/ FREQUENCÍMETRO | PREMIUM | 69,00 | 2.070,00 |



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01

| | | | | | | |
|-----|---------|-----|--|--------------------|-------|-----------|
| 20 | 20,0 | Uni | BR0432481-ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM nylon, FECHO EM METAL, ADULTO OBESO | SOLIDOR | 58,00 | 1.160,00 |
| 33 | 10,0 | Uni | BR0272821-CABO BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 3 | ABC | 7,90 | 79,00 |
| 43 | 200,0 | FR | BR0295714-CLOREXIDINA DIGLICONATO, LÍQUIDO, EM SOLUÇÃO AQUOSA À 20% não alcoólica | FARMAX 100 ML | 2,95 | 590,00 |
| 48 | 1.000,0 | Uni | BR0419379-COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 3000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL | ADVANTIVE | 2,80 | 2.800,00 |
| 49 | 2.000,0 | Uni | Compressa de gaze e algodão estéril (chumaço p/curativo)30x15cm. | POLARFIX | 1,15 | 2.300,00 |
| 50 | 2.000,0 | PCT | BR0439995-COMPRESSA GAZE, MATERIAL:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:CERCA DE 10 X 15 CM, GRAMATURA:13 FIOS/CM2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS :C/ PAPEL ABSORVENTE, ESTERILIDADE :ESTÉRIL, USO ÚNICO, PACOTE COM 500 UNIDADES. | AMÉRICA COM 10 UND | 0,51 | 1.020,00 |
| 51 | 2.000,0 | Uni | Compressa de gaze e algodão estéril (chumaço p/curativo) 40x20cm | POLARFIX | 6,00 | 12.000,00 |
| 52 | 800,0 | PCT | BR0269974-COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:10 CM, COMPRIMENTO:10 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DESCARTÁVEL | ERIMAX | 29,80 | 23.840,00 |
| 56 | 10,0 | Uni | BR0439214-CUBA USO HOSPITALAR, MATERIAL:AÇO INOX, FORMATO:TIPO RIM, CAPACIDADE:CERCA DE 700 ML | FAMI | 29,00 | 290,00 |
| 57 | 100,0 | Uni | BR0328077-DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO:A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE | KELDRIN | 16,70 | 1.670,00 |
| 58 | 30,0 | Uni | BR0279569-DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, COM GAZE, Nº 1 e 2º, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL | WILTEX | 1,50 | 45,00 |
| 59 | 300,0 | Uni | Eletrodo auto adesivo valutrode 5x9cm (múltiplas aplicações) | CARCI | 6,50 | 1.950,00 |
| 64 | 3.000,0 | Uni | EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL, MATERIAL:PVC CRISTAL, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR: MACRO GOTAS, PINÇA ROLETE, CÂMARA RÍGIDA LATERAL"Y", VALVULADO, TIPO CONECTOR:LUER ROTA | LABORIMPO RT | 0,78 | 2.340,00 |
| 87 | 500,0 | MT | BR0445572-GARROTE, MATERIAL :BORRACHA SINTÉTICA, ISENTO DE LÁTEX NATURAL, TAMANHO:TAMANHO ÚNICO, TIPO USO:REUTILIZÁVEL, METRO. | CRAL | 6,00 | 3.000,00 |
| 106 | 500,0 | PAR | BR0276341-LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, | SANRO | 0,87 | 435,00 |



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

| | | | | | | |
|-----|-------|-----|---|--------------|-------|----------|
| | | | TAMANHO:7,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, APLICAÇÃO:ANTIDERRAPANTE | | | |
| 107 | 500,0 | PAR | BR0276340-LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:8, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, APLICAÇÃO:ANTIDERRAPANTE, E | SANRO | 0,89 | 445,00 |
| 108 | 500,0 | PAR | BR0310176-UVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:6,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, APLICAÇÃO:ANTIDERRAPANTE. | SANRO | 0,88 | 440,00 |
| 113 | 500,0 | Uni | BR0372359-MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL:100% POLIETILENO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, TAMANHO:ÚNICO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÃO ESTÉRIL, ATÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL. | PHARMATEX | 4,50 | 2.250,00 |
| 120 | 40,0 | PCT | Papel para aparelho de ECG tamanho 21,5mmx30 pct | TECNOPRINT | 25,00 | 1.000,00 |
| 121 | 40,0 | RL | Papel para aparelho de ECG tamanho 60mmx30m | TECNOPRINT | 5,60 | 224,00 |
| 122 | 400,0 | RL | Papel para aparelho de ECG tamanho 80mmx30m | TECNOPRINT | 5,60 | 2.240,00 |
| 124 | 10,0 | Uni | BR0277573-PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:ANATÔMICA, COMPRIMENTO:14 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DENTE DE RATO | ABC | 9,80 | 98,00 |
| 126 | 30,0 | Uni | BR0275482-PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:DISSECÇÃO, COMPRIMENTO:14 CM | ABC | 8,16 | 244,80 |
| 127 | 30,0 | Uni | BR0275483 - PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HALSTEAD MOSQUITO, TIPO PONTA:RETA, COMPRIMENTO:12 CM | ABC | 18,00 | 540,00 |
| 128 | 30,0 | Uni | Pinça halsteag reta 14 cm | ABC HALSTEAD | 17,00 | 510,00 |
| 129 | 30,0 | Uni | BR0346819- PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HALSTEAD MOSQUITO, TIPO | ABC | 60,00 | 1.800,00 |



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

| | | | | | | |
|-----|----------|-----|---|---------------|-------|----------|
| | | | PONTA:CURVA, COMPRIMENTO:16 CM | | | |
| 130 | 10,0 | Uni | PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:KELLY, TIPO PONTA:CURVA, COMPRIMENTO:12 CM, TIPO CABO:COM TRAVA, APLICAÇÃO:HOSPITALAR | ABC | 19,00 | 190,00 |
| 131 | 10,0 | Uni | BR0249870 - PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:KELLY, TIPO PONTA:CURVA, COMPRIMENTO:14 CM, TIPO CABO:COM TRAVA, APLICAÇÃO:HOSPITALAR | ABC | 19,00 | 190,00 |
| 132 | 30,0 | Uni | BR0272437 - PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:KELLY, TIPO PONTA:RETA, COMPRIMENTO:12,50 CM, TIPO CABO:COM TRAVA | ABC | 19,00 | 570,00 |
| 133 | 30,0 | Uni | BR0275484 - PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:KELLY, TIPO PONTA:RETA, COMPRIMENTO:14 CM | ABC | 19,00 | 570,00 |
| 134 | 30,0 | Uni | BR0288998 - PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:KELLY, TIPO PONTA:PONTA RETA, COMPRIMENTO:16 CM | ABC | 22,00 | 660,00 |
| 139 | 150,0 | FR | BR0398705 - IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO DEGERMANTE - almotolia SOLUÇÃO TENSOATIVA ADULTO E PEDIATRIO almotolia | FARMAX 100 ML | 2,50 | 375,00 |
| 140 | 350,0 | FRS | BR0398706 - IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA - almotolia ADULTO E PEDIATRIO | FARMAX 100 ML | 2,40 | 840,00 |
| 142 | 20,0 | Uni | Régua antropométrica de madeira | TAYLOR | 41,30 | 826,00 |
| 149 | 20.000,0 | Uni | Seringa descartável 1ml c/agulha 13/3.8 Obs. A agulha deverá vir montada na seringa | SOLIDOR | 0,23 | 4.600,00 |
| 151 | 100,0 | Uni | SONDA ENTERAL TAMANHO 12 com guia ESTÉRIL 120cm em poliuretano | SOLUMED | 9,30 | 930,00 |
| 152 | 150,0 | Uni | BR0277017- SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED. VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL | SOLIDOR | 2,60 | 390,00 |
| 184 | 50,0 | Uni | BR0384214 - TERMÔMETRO, TIPO:DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA:-50°C A +70 °C, APLICAÇÃO:GELADEIRA, MATERIAL:PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DISPLAY CRISTAL, BASE MAGNÉTICA, ALARME, SENSOR, ALIMENTAÇÃO:PILHA | JPROLAB | 49,50 | 2.475,00 |



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01

| | | | | | | |
|-----|---------|-----|---|----------|-------|----------|
| 185 | 50,0 | Uni | Termo Higrômetro Digital com Sensor Externo e RelógioT APLICAÇÃO: de ambiente, ALARME, SENSOR, ALIMENTAÇÃO:PILHA | JPROLAB | 48,90 | 2.445,00 |
| 186 | 10,0 | Uni | BR0330570 - TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:15 CM, TIPO PONTA:RETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:METZEMBAUM | ABC | 25,00 | 250,00 |
| 187 | 20,0 | Uni | BR0344283 - TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:15 CM, TIPO PONTA:RETA FINA-FINA, TIPO: cirúrgica | ZBC | 18,00 | 360,00 |
| 188 | 50,0 | Uni | BR0344131 - TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:9 CM, TIPO PONTA:RETA, TIPO:SPENCER | ABC | 22,50 | 1.125,00 |
| 189 | 50,0 | Uni | BR0432132 - TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:12 CM, TIPO PONTA:PONTA RETA, TIPO:SPENCER | ABC | 24,00 | 1.200,00 |
| 192 | 50,0 | Uni | BR0297766 - TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:12 CM, TIPO PONTA:CURVA, TIPO:METZEMBAUM | ABC | 24,00 | 1.200,00 |
| 193 | 50,0 | Uni | BR0293798 - TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:15 CM, TIPO PONTA:ROMBA-ROMBA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA CURVA, TIPO:METZEMBAUM | ABC | 25,00 | 1.250,00 |
| 194 | 50,0 | Uni | BR0297748 - TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:12 CM, TIPO PONTA:RETA, TIPO:METZEMBAUM | ABC | 21,80 | 1.090,00 |
| 195 | 50,0 | Uni | BR0420107 - TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:15 CM, TIPO PONTA:CURVA ROMBA-FINA, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL | ABC | 17,50 | 875,00 |
| 198 | 50,0 | Uni | BR0281424 - UMIDIFICADOR, POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATÃO, 250 ML, BOCA LARGA, CORES, IDENTIFICAÇÃO (ABNT NB 24), OXIGÊNIO, CONEXÃO BORBOLETA DE INSERTO LATÃO E POLIPROPILENO, CONEXÃO SAÍDA LATÃO CROMADO P/MANGUEIRA C/MÁSCARA | PROTEC | 15,30 | 765,00 |
| 199 | 1.500,0 | FRS | COLETOR URINA SISTEMA ABERTO 1200ML - Conector para sonda uretro-vesicais; - Pinça Corta fluxo; - Tubo extensor; - Cordel para sustentação ao leito e deambulação do paciente; - Frasco coletor em PVC translúcido, com capacidade para 1200ml e escala graduada; | MEDSONDA | 3,00 | 4.500,00 |
| 200 | 500,0 | Uni | BR0274927 - DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES:TUBO PLÁSTICO TRANSPARENTE; ADAPTADOR E COLETOR, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATÓXICO, TAMANHO PEQUENO | BIOMED | 1,35 | 675,00 |
| 201 | 2.000,0 | Uni | BR0398569 - DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES:TUBO PLÁSTICO TRANSPARENTE; ADAPTADOR E COLETOR, TIPO USO:DESCARTÁVEL, | BIOMED | 1,35 | 2.700,00 |



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

| | | CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATÓXICO, TAMANHO MÉDIO | | | | |
|--------------|---------|--|---|-------------|------|------------------|
| 202 | 1.000,0 | Uni | BR0398570 - DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES:TUBO PLÁSTICO TRANSPARENTE; ADAPTADOR E COLETOR, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATÓXICO, TAMANHO GRANDE | BIOMED | 1,35 | 1.350,00 |
| 204 | 100,0 | Uni | BR0287610- LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL:TNT, GRAMATURA:30 G/M2, LARGURA:0,90 M, COMPRIMENTO:2 M, APRESENTAÇÃO:C/ELÁSTICO | DESCARPAC K | 1,05 | 105,00 |
| TOTAL | | | | | | 99.749,30 |

2.2 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 99.749,30 (Noventa e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**.

2.3 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

| Fonte | Cód. Cat. Econ. | Cód. Desp. | Nome da Categoria Econômica | NOME DA UNIDADE |
|-------|--------------------|------------|-----------------------------|-----------------|
| 495 | 3.3.90.30.36.00.00 | 4553 | Material Hospitalar | DEPTO DE SAÚDE |
| 303 | 3.3.90.30.36.00.00 | 2614 | Material Hospitalar | DEPTO DE SAÚDE |
| 344 | 3.3.90.30.36.00.00 | 2617 | Material Hospitalar | DEPTO DE SAÚDE |
| 495 | 3.3.90.30.36.00.00 | 2618 | Material Hospitalar | DEPTO DE SAÚDE |

2.4 É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - **Do prazo de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues conforme prazo de **15 (quinze)** dias contados da emissão da Ordem de Compras; sendo que os produtos serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços.

3.2 – **Do Local de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Saúde, Localizada na Rua Arnaldo Busato, 1240, Centro - Céu Azul – PR, num prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação formal pela Administração Municipal no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta, na quantidade solicitada

3.3 – Das Condições de Entrega e Recebimento:

3.3.1 - Os produtos deverão atender as especificações e marcas cotadas.

3.3.2 - O produto deverá vir acompanhada da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir com o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes. Devendo o fornecedor comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF – e, modelo 55. Devem os



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01

servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico.

3.3.3 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.3.4 - Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

3.3.5 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

3.3.6 - Os produtos fornecidos deverão estar registrados no **Ministério da Saúde** e também devem apresentar lote e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses ou 80% (oitenta por cento) do seu tempo de validade contando a data de fabricação, no momento da entrega.

3.3.7 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o número do lote, data de fabricação, prazo de validade na embalagem primária para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

3.3.8 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério de Saúde;

3.3.9 - Na hipótese de produto genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela resolução RDC n. 16, de 20 de março de 2007 – ANVISA.04.05.

3.3.10 - No caso de produtos apresentados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa e copo dosador quando necessário;

3.3.11 - Todos os produtos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações, e outros danos) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos o contratante comunicará a contratada, para no prazo de até 3 (três) dias úteis efetuar a troca do produto danificado.

3.3.12 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir com o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes. Devendo o fornecedor comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF – e, modelo 55. Devem os servidores e comissões designados para o



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01

recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, compreendendo o período de 09/12/2019 a 08/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 – Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 12 (Doze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 91/2019;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 91/2019, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº 91/2019, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:
 - I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;
 - I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;
 - I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
 - I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;
 - I.5 – no caso de reincidência:
 - I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;
 - I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;
 - I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;
 - I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- a) Fraude na execução do objeto registrado;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

8.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 8.1.

8.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

8.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4 – A sanção prevista no inciso II do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

8.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 8.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº. 91/2019, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

10.2 - Fica designada a Senhora **Silvia Franceschini**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal da Saúde**, como gestora e a Senhora **Nilda Maria dos Santos**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 09 de dezembro de 2019.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ADILES BREDÁ
CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL
LTDA-EPP
Fornecedor

SILVIA FRANCESCHINI
Gestora da Ata de Registro de Preços

NILDA MARIA DOS SANTOS
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Cir. Itamaraty Comercial
Jun 2020
062



CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

AV GOIOERE, 180 - 87.302-070 - CAMPO MOURAO - (44)3810-0492
CNPJ 29.426.310/0001-54 - INSC ESTADUAL 9081236973

| | | | | | |
|-------------------------|------|--------|----|---------------------------|------------|
| PREF MUNIC CEU AZUL | | | | 76.206.473/0001-01 | 15/04/2020 |
| AV NILO HUMBERTO DEITOS | 1426 | CENTRO | | 85.840-000 | 15/04/2020 |
| CEU AZUL | | | PR | ISENTO | |

| | | | | | | | |
|-------|----|-----|---|-----|----------|-----------|----|
| 48188 | 50 | UNS | MASCARA TRIPLA C/ELAST + ELEMENTO FILTRANTE 100 UN KALANA | 051 | 290,0000 | 14.500,00 | 18 |
|-------|----|-----|---|-----|----------|-----------|----|

| | | | | |
|----------------|------|------|------|------------------|
| FRETE: INCLUSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.500,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.500,00 |

1

ENTREGA: 07 DIAS

Repres : 44 VENDA DIRETA

ORÇAMENTO: 839 - PREF MUNIC CEU AZUL



INDÚSTRIA CIRÚRGICA

CNPJ: 10.143.537/0001-35

MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA

Descartável com elástica, pacote c/100 unds
Produzida em TNT gramatura 40 com 3 camadas e elemento
filtrante em Polipropileno + Celulose
REGISTRO ANVISA: RDC 356 DE 23/03/2020

**USO EXCLUSIVO PARA
PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

CONTÉM 100 MÁSCARAS

Rua São José, 1559 SALA-A, CEP:87.303-190, Centro – Campo Mourão-PR

CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE – 41600800397
CNPJ – 29.426.310/0001-54

MATEUS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/08/1998, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 12.825.827-2 SESP/PR e CPF sob n.º 098.517.899-09, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná, na Rua Edmundo Mercer, n.º 620 – Centro – CEP 87.301-080. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI** na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná, na Avenida Irmãos Pereira, n.º 391 – Centro – CEP: 87.301-010 – com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600800397 em data de 05/12/2018 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 29.426.310/0001-54, resolve modificar o primitivo ato constitutivo e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O titular **MATEUS DE SOUZA VIEIRA** que possui 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) vende e transfere de maneira onerosa a totalidade de suas quotas a **ELISMAR DE SOUZA VIEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/09/1962, empresária, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3949042-0 SESP/PR, CPF sob n.º 775.452.309-49 e CNH sob n.º 01506199897 expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná, na Rua Edmundo Mercer, n.º 620 – Centro – CEP 87.301-080, a qual ingressa na sociedade através do presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O titular **MATEUS DE SOUZA VIEIRA** dá a adquirente **ELISMAR DE SOUZA VIEIRA** plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) integralizados, permanece inalterado, ficando assim distribuído:

| SOCIO | QUOTAS | R\$ |
|--------------------------------|----------------|-------------------|
| ELISMAR DE SOUZA VIEIRA | 400.000 | 400.000,00 |
| TOTAL | 400.000 | 400.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá a **ELISMAR DE SOUZA VIEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 11:09 SOB Nº 20191565121.
 PROTOCOLO: 191565121 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901528424. NIRE: 41600800397.
 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Elismar

2

CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE – 41600800397
CNPJ – 29.426.310/0001-54

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA QUINTA

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sede da empresa localizada na Avenida Irmãos Pereira, n.º 391 – Centro – CEP: 87.301-010, na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná **fica transferida para Avenida Goioerê, n.º 180 – Centro – CEP 87.302-070, na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná.**

CLÁUSULA OITAVA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI
NIRE – 41600800397
CNPJ – 29.426.310/0001-54

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 11:09 SOB Nº 20191565121.
 PROTOCOLO: 191565121 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901528424. NIRE: 41600800397.
 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Resolvido

3

CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE – 41600800397
CNPJ – 29.426.310/0001-54

ELISMAR DE SOUZA VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/09/1962, empresária, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3949042-0 SESP/PR, CPF sob n.º 775.452.309-49 e CNH sob n.º 01506199897 expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná, na Rua Edmundo Mercer, n.º 620 – Centro – CEP 87.301-080. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI** na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná, na Avenida Goioerê, n.º 180 – Centro – CEP 87.302-070 – com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600800397 em data de 05/12/2018 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 29.426.310/0001-54, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

1ª O tipo jurídico da empresa é **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de **CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI**, com sede na Avenida Goioerê, n.º 180 – Centro – CEP 87.302-070 – na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 29.426.310/0001-54.

2ª O capital é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional do País.

3ª A empresa iniciou suas atividades em 19 de Dezembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª O objeto é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01), Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 4664-8/00) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 4645-1/02) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/01) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08) Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04) Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8/01) e Comércio atacadista de materiais descartáveis para uso doméstico (CNAE 4649-4/99).

5ª O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica e diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

6ª Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Elismar



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 11:09 SOB Nº 20191565121.
 PROTOCOLO: 191565121 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901528424. NIRE: 41600800397.
 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

4

CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600800397
CNPJ - 29.426.310/0001-54

7ª A administração da EIRELI será exercida por **ELISMAR DE SOUZA VIEIRA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

8ª O término da cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

9ª A titular declara sob as penas da lei, de que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

10ª A titular declara sob as penas da Lei que se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

11ª Fica eleito o foro de Campo Mourão – Estado do Paraná para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E por estar justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão – Paraná, 22 de Março de 2019.

RECONHECO
2º OFÍCIO

Mateus De Souza Vieira
MATEUS DE SOUZA VIEIRA

RECONHECO
2º OFÍCIO

Elismar de Souza Vieira
ELISMAR DE SOUZA VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 11:09 SOB Nº 20191565121.
 PROTOCOLO: 191565121 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901528424. NIRE: 41600800397.
 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.426.310/0001-54
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/01/2018

NOME EMPRESARIAL
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV GOIOERE

NÚMERO
180

COMPLEMENTO

CEP
87.302-070

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPO MOURAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 3016-3500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
IVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/01/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2020 às 10:02:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Receita Federal

PGFN



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
CNPJ: 29.426.310/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:41 do dia 11/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2020.

Código de controle da certidão: **C4DB.9BF5.D1BE.82D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021702621-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.426.310/0001-54**
Nome: **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.426.310/0001-54
Razão Social: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA EPP
Endereço: IRMAOS PEREIRA 391 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87301-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

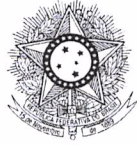
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030804125689585691

Informação obtida em 01/04/2020 09:09:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.426.310/0001-54

Certidão n°: 2606279/2020

Expedição: 29/01/2020, às 09:34:34

Validade: 26/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.426.310/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

| | |
|---|-------------------------------|
| Protocolo: | N. Certidão: 9757/2020 |
| Contribuinte: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI | RG: |
| CPF: 29.426.310/0001-54 | |
| Endereço: AVENIDA GOIOERE, nº 180 | Ponto de Referência: |
| Bairro: CENTRO | |
| Complemento: | Validade: 15/05/2020 |
| Requerente: | |
| Cód. Contrib.: 61058874 | |

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 15 de abril de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
 TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
 Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

cirurgica itamaraty comercial-eireli

CNPJ

29.426.310/0001-54

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

ELIZABETE FRANÇA VIEIRA

Responsável Legal*[sem dados cadastrados]*

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.18.445-2 (3LX11L85X1H2)

Data do Cadastro

29/07/2019

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.393463/2019-73

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

| Empresa Solicitante | Linhas de Certificação Vigentes | Data de Publicação | Vencimento do Certificado |
|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|
|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

| Empresa Solicitante | Linhas de Certificação Vigentes | Data de Publicação | Vencimento do Certificado |
|---------------------------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|
| Nenhum registro encontrado | | | |
| <input type="button" value="Voltar"/> | | | |



CICA VEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA
RUA DA LAPA, 2674 CEP: 85819-740 - CASCAVEL - PR
CNPJ: 76.345.370/0001-22 IE: 410.04037-95
FONE/FAX: (0xx45)3223-0605 e-mail: cicavel@terra.com.br

Pregão Presencial Nº 91/2019

Autorização de Compra Nº 517 Data: 20/203/2020

DECLARAÇÃO

Venho através deste, declarar que devido a pandemia de Covid-19 o fornecimento dos seguintes itens: **Curativo Adeviso 25MM Adulto redondo cor bege pacote com 500unidades, Curativo Adeviso 25mm Adulto Redondo com desenho pacote com 500unidades Marca CRAL, Equipo de Infusão Macro gotas Marca LaborImport, Luva Cirurgica látex tamanho 7,5 Marca Sanro, Máscara Multiuso Descartável tamanho único cor branca Marca PHARMATEX e o Coletor de urina sistema aberto 1200ml Marca Medsonda** estão em falta para aquisição em nossos fornecedores sem previsão de entrega.

Sendo o que tínhamos para o momento encerro o presente.

Cascavel 15/04/2020.

ADILES BREDA

CNPJ: 76.345.370/0001-22

CICA VEL - CIRURGICA CASCAVEL



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

078

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone 45- 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor:

ADILES BREDA

CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA-EPP

Empresa Fornecedora

REFERENTE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2019 – M.C.A.

PREGÃO nº 91/2019 – M.C.A. – FORMA ELETRÔNICA

Considerando a Autorização de Compras 517/2020, da Ata de Registro de Preços nº 202/2019, com a solicitação de:

| Item | Quantidade Estimada | Unid. | Descrição do Produto | Marca | RS Unitário | RS Total |
|------|---------------------|-------|---|--------------|-------------|----------|
| 2 | 40,0 | PCT | CURATIVO ADESIVO 25MM DE DIÂMETRO ADULTO REDONDO COR BEGE, PÓS PUNÇÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 500 UNIDADES. | CRAL | 10,00 | 400,00 |
| 3 | 15,0 | PCT | CURATIVO ADESIVO 25MM DE DIÂMETRO ADULTO REDONDO COR COM DESENHO, PÓS PUNÇÃO ESTÉRIL, PCT COM 500. | CRAL | 14,00 | 210,00 |
| 64 | 500,00 | Uni | EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL, MATERIAL:PVC CRISTAL, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR: MACRO GOTAS, PINÇA ROLETE, CÂMARA RÍGIDA LATERAL"Y", VALVULADO, TIPO CONECTOR:LUER ROTA | LABORIMPO RT | 0,78 | 390,00 |
| 106 | 300,00 | PAR | BR0276341-LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, APLICAÇÃO:ANTIDERRAPANTE | SANRO | 0,87 | 261,00 |
| 113 | 300,00 | Uni | BR0372359-MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL:100% POLIETILENO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, TAMANHO:ÚNICO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÃO ESTÉRIL, ATÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL. | PHARMATEX | 4,50 | 1.350,00 |



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

079

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone 45- 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

| | | | | | | |
|--------------|--------|-----|--|------------------|------|------------------|
| 139 | 50,00 | FR | BR0398705 - IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO DEGERMANTE - almotolia SOLUÇÃO TENSOATIVA ADULTO E PEDIATRIO almotolia | FARMAX 100 ML | 2,50 | 125,00 |
| 151 | 60,00 | Uni | SONDA ENTERAL TAMANHO 12 com guia ESTÉRIL 120cm em poliuretano | SOLUMED | 9,30 | 558,00 |
| 199 | 300,00 | FRS | COLETOR URINA SISTEMA ABERTO 1200ML - Conector para sonda uretro-vesicais; - Pinça Corta fluxo; - Tubo extensor; - Cordel para sustentação ao leito e deambulação do paciente; - Frasco coletor em PVC translúcido, com capacidade para 1200ml e escala graduada; | MEDSONDA | 3,00 | 900,00 |
| TOTAL | | | | | | 4.194,000 |

Considerando o Decreto Municipal de Céu Azul nº 5.815/2020, que declara situação de emergência para a prevenção e enfrentamento à epidemia da Covid-19, bem como a decretação de emergência a nível Estadual e Federal.

Considerando que os produtos com preços registrados através do Pregão 91/2019, são essenciais para manutenção das atividades da saúde do Município de Céu Azul, em especial nesse momento de prevenção e enfrentamento da pandemia de Coronavírus;

Considerando que diante da atual situação vivenciada a Administração não pode acatar a quebra unilateral de compromissos firmados de fornecimentos de produtos na área da saúde, devido a sua eminente necessidade para uso nos tratos de prevenção do Coronavírus.

Notificamos a Empresa para que proceda com a entrega dos itens relacionados acima, priorizando o item 113 BR0372359-MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL:100% POLIETILENO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, TAMANHO:ÚNICO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÃO ESTÉRIL, ATÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL., formalizada através do Pregão nº 91/2019, considerando que os produtos são essenciais para manutenção das atividades da saúde para enfrentamento da pandemia e que os apontamentos ou dificuldades no fornecimento, sejam sanados através esforços da empresa fornecedora através das seguintes recomendações:

Recomendamos a empresa fornecedora no que segue abaixo:

- Que empreenda esforços no sentido de regularizar as entregas dos produtos, quando da solicitação, cuja finalidade é justamente destinada a prevenção do coronavírus junto as unidade de saúde do Município de Céu Azul e proteção dos profissionais e envolvidos nos trabalhos da saúde;
- Que empreenda esforços junto aos fabricantes e distribuidores dos produtos, para possível atendimento dos pedidos da Administração com marcas similares ao proposto na licitação;
- Que priorize o atendimento dos pedidos da Administração que trata-se de órgão público e tem finalidade fim o atendimento da saúde da população, obedecendo a sequencia cronológica dos compromissos assumidos pelo fornecedor. Lembrando que o



compromisso junto a Administração Municipal através da Ata de Registro de Preços nº 213/2019 data de 10 de dezembro de 2019.

- d) Que notifique a Administração quando da disponibilidade do produto;
- e) Que ocorrendo variações de preços, o reajuste dos mesmos sejam solicitados nos moldes e procedimentos previstos no item 2.4 da Ata de Registro de Preços, acompanhada das efetivas comprovações. No entanto ressaltamos que preços exorbitantes são rechaçados pela Administração, havendo inclusive recomendações do Ministério Público e do Tribunal de Contas quanto a denuncia de preços abusivos, procedimento que deve ser adotado pela empresa fornecedora caso constate situação semelhante junto aos distribuidores ou fabricantes;
- f) Que caso a indisponibilidade do estoque da empresa fornecedora se perdure após a comprovação da adoção das medidas acima. A fornecedora deverá comunicar formalmente a Administração que lançará de meios para suprir suas necessidades emergenciais através de aquisições diretas a fabricantes ou fornecedores com disponibilidade de estoque, até a regularização fornecimento;

Céu Azul, 3 de abril de 2020.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

SILVIA FRANCESCHINI
Gestora da Ata de Registro de Preços

Assunto **No PORTAL tem MÁSCARAS COMUNITÁRIAS**
De PORTAL ATA PÚBLICA <contato@portaldeatapublica.com.br>
Para Helen Porto <helen@sollosinovacao.com>
Data 14/04/2020 11:24



Caros Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários, o PORTAL DE ATA PÚBLICA, nesta 2º Fase de Enfrentamento ao Coronavírus oferece **Máscaras Comunitárias** para a sua população!

-Máscaras dupla face comum R\$2,77 a unidade - Encomenda mínima de 1.000 unidades com frete incluso

-Máscaras com três dobras dupla face R\$3,78 a Unidade - Encomenda mínima de 1.500 unidades com frete incluso

Por necessidade e para podermos atender às muitas solicitações dos municípios, precisamos de identificação com o "fone whatsapp" para agilizar a comunicação.

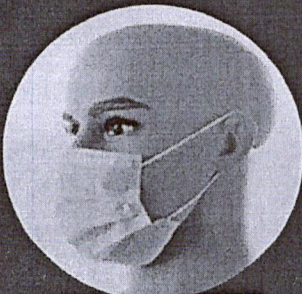
Precisamos que todos Empenhos realizados possam ser Pagos, logo após a Entrega do Pedido, pois a indústria que nos vende exige pagamento a vista e temos que agilizar nosso fluxo de caixa para podermos ajudar o maior número de Municípios possíveis.

Contate nossos Consultores estamos trabalhando em home office para ajudar as Prefeituras.

-Helen Cantelli 51-984-827-593
Plantão: 51-3105-8482

NO PORTAL TEM MÁSCARAS COMUNITÁRIAS

Caro gestor, adquira máscaras de circulação comunitária para fornecer a sua população e proporcionar uma segurança a saúde de todos.



Máscara com 3 dobras

- Opções com elástico e ou tiras de amarração
- Tecido duplo
- Tamanho único
- 1 máscara por embalagem
- Lavável
- Tempo recomendável: lavar à mão, com sabão neutro e deixar de molho por 30 minutos, deixar secar totalmente e passar à ferro
- Lavar antes de usar

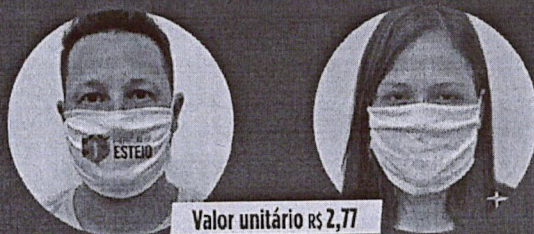
Valor unitário R\$ 3,78

Contate nossos consultores. Estamos trabalhando em home office para ajudar as Prefeituras.

Helen Cantelli: 51 98482.7593 | Plantão: 51 3105.8482

NO PORTAL TEM MÁSCARAS COMUNITÁRIAS

Caro gestor, adquira máscaras de circulação comunitária para fornecer a sua população e proporcionar uma segurança a saúde de todos.



Máscaras de proteção no material tecido 100% algodão, dupla face.

Contate nossos consultores. Estamos trabalhando em home office para ajudar as Prefeituras.

Helen Cantelli: 51 98482.7593 | Plantão: 51 3105.8482



Parceria:



O PORTAL DE ATA PÚBLICA E AGCONP-Associação dos Municípios Associados a Consórcios, lhe agradecem a oportunidade de trabalhar pelo municipalismo brasileiro.

Helen Cantelli
Diretora Administrativa

PORTAL DE ATA PÚBLICA
SOLLOS - Soluções e Inovações para Gestão.
CNPJ: N° 29.856.620/0001-09.
<http://portaldeatapublica.com.br/>

Fones: (51) 98482-7593 - Whatsapp
(51) 3105-8482 - Comercial

Portal da Cidadão - MUNICÍPIO x Portal da Transparência - MUNIC x +

cascaavel.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tpo/1

Pref. Cêu Azul/PR GOVBR - SISTEMA SoftSul Webmail E-mail Compras Neg Federal Neg FGTS TST - CNDT CNPJ Neg. Estadual Autenticidade Neg...

Portal da Transparência

Detalhar Detachpo

Gerar Itens Documentos

Entidade: Todos

Entregue: Todos Element

Filtro: 1º

Ano: 2020 4050 14/04/2020

2020 4058 14/04/2020

Detalhar

Gerar Itens Anexos

Filtro: Produto - Descrição Contém

Consultar

| Item | Código | Descrição | Unidade | Descr... | Inicial | Estornada | Atual | Unitário | Desconto | Total |
|------|--------|-------------------------------------|---------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|
| 1 | 505240 | MÁSCARA TRIPLA EM TNT DESCARTÁVE... | 3 | UNIDA... | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 2,00 | 0,00 | 40.000,00 |

Total 1

Anterior Proximo Fechar

Página: 1 de 1

13:39 14/04/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 33/2020
 b) **Nr. Licitação:** 15/2020 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 02/04/2020
 e) **Objeto da Licitação:** Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|--|-----|------------|---------------------|----------------------|
| MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | | | |
| 1 - Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico | UND | 12.500,000 | 4,1000 | R\$ 51.250,00 |
| | | | Total geral: | R\$ 51.250,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0 |

Altair José Gasparetto
Presidente

Pato Branco/PR, 02 de Abril de 2020



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 54/2020

Processo nº 25000.015844/2020-38

TERMO DE CONTRATO Nº 54/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E A EMPRESA FARMA SUPPLY - MS BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ROBERTO FERREIRA DIAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR e do CPF sob nº. 086.758.087-98, em conformidade com Portaria nº 262, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 6, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA FARMA SUPPLY - MS BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.882.701/0001-43, sediada na Avenida Jambiero nº 1053, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARCELO SARTO BASTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.902.068, expedida pelo MB/RJ, e do CPF sob o nº 008.376.567-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.015.844/2020-38, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio da Dispensa de Licitação nº 24/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MÁSCARA CIRÚRGICA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|-------------------|--------------|----------------|
| 1 | MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS: 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO: TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES: FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO. | UNIDADE | 1.500.000 | R\$ 1,60 |

1.3. Cronograma de Entrega:

| ITEM | PARCELA | QUANTITATIVO (UNIDADE) | PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA |
|------|---------|------------------------|---|
| 1 | ÚNICA | 1.500.000 | Até 30 dias após a assinatura do contrato |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, consoante §1º do artigo 4º da Lei nº 13.979 de 2020.

SÚMULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/250005

Fonte: 6153

Programa de Trabalho: 10.305.5023.20YE.0001

Elemento de Despesa: 33.90.30

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF, que providenciará a autorização do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:

Assunto **Re: Cotação emergencial**
Remetente Salvi e Lopes Ltda <salvielopes@gmail.com>
Para Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br>
Data 2020-03-23 08:40



Bom dia, infelizmente não estamos cotando os itens solicitados
Att

Em seg., 23 de mar. de 2020 às 08:18, Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br> escreveu:

Bom dia.
Precisamos urgente de termômetro de infravermelho e máscara descartável
para a Secretaria de Saúde de Céu Azul.
Aguardo retorno!
Obrigada
Caroline
45 32662642

--

--

SALVI E LOPES & CIA LTDA
CNPJ: 82.478.140/0001-34
Av. Gaturamo, 100 - Jardim Primavera - Arapongas-PR
FONE (43) 3056-2332

Assunto **Re: cotação emergencial**
Remetente Sac - Altermed® <sac@altermed.com.br>
Para Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br>
Data 2020-03-20 08:08



Prezados, bom dia!

Momentaneamente não conseguirei suprir o solicitado,
Fico a disposição para quais quer duvida.

Atenciosamente,

MARIANE RODRIGUES
VENDAS
ASSISTENTE DE VENDAS
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil
Phone: +55 47 3520-9000
Fax: +55 47 3520-9004
E-mail: sac@altermed.com.br

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."
Em 20/03/2020 07:57, Secretaria de Saúde escreveu:

Aguardamos retorno com urgência.
45 32662642

Assunto **RES: Cotação emergencial**
 Remetente Vendas 8 <vendas8.pr@somahospitalar.com.br>
 Para 'Secretaria de Saúde' <sec.saude@netceu.com.br>
 Data 2020-03-23 09:59
 Prioridade Muito alta



Bom Dia,

Não comercializamos termômetros e relativo às mascaras, não possuímos em estoque e estamos sem previsão para regularização.

Att

Eliana M.Silveira

-----Mensagem original-----

De: Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br>
 Enviada em: segunda-feira, 23 de março de 2020 08:10
 Para: BM Saúde <crisrina@bmsaude.com.br>; CIRÚRGICA PARANÁ <abm@cirurgicaparana.com.br>; dimensão <rosangela.dimensao@hotmail.com.br>; eco farmas <ecofarmas@hotmail.com>; ECOFARMAS <ecofarmas@hotmail.com>; GRALHA AZUL <odairsartor@hotmail.com>; ISP <andersonbernardi@institutosaopaulo.com.br>; labinga <vendas2@labinga.com.br>; Macrosul <wesley@macrosul.com>; MaiaMed <maia.med@hotmail.com>; MAXIMEDI <licitacao@maximedi.com.br>; MEDICAL - EFETIVE <cergio@medicalprodutos.com.br>; Tolemed <tolemed10@hotmail.com>; Ultralab <vendas@njplasticos.com.br>; 3med <licitacoes@3med.com.br>; Altermed <sac@altermed.com.br>; centermedi <licitacao@centermedi.com.br>; centermedi <sac@altermed.com.br>; Cirúrgica Paraná <abm@cirurgicaparana.com.br>; duomed <duomed@sercomtel.com.br>; ecofarmas <ecofarmas@hotmail.com>; fontana <dentalfontana@uol.com.br>; fusao <vendas@dentalfusao.com.br>; giodesci <atendimento@giodesc.com.br>; gralha azul <odairsartor@hotmail.com>; maximed <licitacao@maximedi.com.br>; Medical <sergio@medicalprodutos.com.br>; metromed <metromed@metromed.com.br>; Moca <moca.faturamento@hotmail.com>; onix <cirurgicaonix@hotmail.com>; plasmedic <plasmedic@yahoo.com.br>; pontamed <pontamed@pontamed.com.br>; Rinaldi e Cogo <tolemed11@hotmail.com.br>; Salvi lopes <salvielopes@gmail.com>; Soma <vendas8pr@somahospitalar.com.br>; 1000medic <licitacao@1000medic.com.br>; A. G. KIENEN <licitacao@promedicpb.com.br>; AGIL <faturamento@agilmedicamentos.com.br>; ALTERMED <sac@altermed.com.br>; ANB Farma <licitacao@anbfarma.com.br>; Angeomed <angeomed@netconta.com.br>; CENTERMEDI <licitacao@centermedi.com.br>; CIAMED <juliano@ciamedrs.com.br>; CIRÚRGICA ONIX <cirurgicaonix@hotmail.com>; Cirurgica Paraná <adm@cirurgicaparana.com.br>; Cirurgica Santa Cruz <licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br>; Classmed <classmed@uol.com.br>; CRISTALIA <adriano@cristalia.com.br>; Dimaci <vendas8@dimaci.com.br>; Dimaster <cotacao@dimaster.com.br>; Dimaster <vendas@dimaster.com.br>; ECOFARMAS <ecofarmas@hotmail.com>; F & F <licitacao@ffmed.com.br>; Fernamed <fernamed@uol.com.br>; GREEN <greenlicitacao@hotmail.com>; gtc <gtcdistribuidora@gmail.com>; INOVAMED <vendas03@inovamed-rs.com.br>; ISMED <licitacoes@ismed.far.br>; licita02@aangai.com.br; M. U. Backes <mumedicamentos@hotmail.com>; Mauro Marciano <comercial@mauromarciano.com.br>; Med. de AZ <az.medicamentos@gmail.com>; Medical - Efetive <cergio@medicalprodutos.com.br>; Medigran <medigram@medigram.com.br>; MEDILAR <licitacaomedlive@medlive.com.br>; Merco Soluções <camilasobrinho@merco.far.br>; Moca <orcamento.moca@hotmail.com>; Nattmed <nattmed@terra.com.br>; PHARMALOG <habilitacao@pharmalog.com.br>; PONTAMED <pontamed@pontamed.com.br>; Prodiat <licitacoes@prodiat.com.br>; PROHOSP <licitacoes1@prohosp.com.br>; PROMEFARMA <licita01@promefarma.com.br>; RINALDI E COGO <tolemed11@hotmail.com.br>; RIOCLARENSE <vendas@rioclarense.com.br>; São Marcos <saomarcos.medicamentos@gmail.com>; SOMAR/PR <vendas8.pr@somahospitalar.com.br>; VITALSUL <pedidos@vitalsul.com.br>; werbran <anderson.oro@werbran.com.br>; werbran <werbran@werbran.com.br>

Assunto: Cotação emergencial

Bom dia.
 Precisamos urgente de termômetro de infravermelho e máscara descartável para a Secretaria de Saúde de Céu Azul.

Aguardo retorno!

Obrigada

Caroline

45 32662642

--

Assunto **RES: Cotação emergencial**
 Remetente Moca Faturamento <moca.faturamento@hotmail.com>
 Para Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br>
 Data 2020-03-23 17:47



Boa tarde, estamos com estoque zerado para tal produto, previsão de entrega dada pelo fabricante final do mês de abril.

-----Mensagem original-----

De: Secretaria de Saúde [mailto:sec.saude@netceu.com.br]
 Enviada em: segunda-feira, 23 de março de 2020 08:10
 Para: BM Saúde <crystina@bmsaude.com.br>; CIRÚRGICA PARANÁ <abm@cirurgicaparana.com.br>; dimensão <rosangela.dimensao@hotmail.com.br>; eco farmas <ecofarmas@hotmail.com>; ECOFARMAS <ecofarmas@hotmail.com>; GRALHA AZUL <odairsartor@hotmail.com>; ISP <andersonbernardi@institutosaopaulo.com.br>; labinga <vendas2@labinga.com.br>; Macrocul <wesley@macrocul.com>; MaiaMed <maia.med@hotmail.com>; MAXIMEDI <licitacao@maximedi.com.br>; MEDICAL - EFETIVE <sergio@medicalprodutos.com.br>; Tolemed <tolemed10@hotmail.com>; Ultralab <vendas@njplasticos.com.br>; 3med <licitacoes@3med.com.br>; Altermed <sac@altermed.com.br>; centermedi <licitacao@centermedi.com.br>; centermedi <sac@altermed.com.br>; Cirúrgica Paraná <abm@cirurgicaparana.com.br>; duomed <duomed@sercomtel.com.br>; ecofarmas <ecofarmas@hotmail.com>; fontana <dentalfontana@uol.com.br>; fusao <vendas@dentalfusao.com.br>; giodesci <atendimento@giodesc.com.br>; gralha azul <odairsartor@hotmail.com>; maximed <licitacao@maximedi.com.br>; Medical <sergio@medicalprodutos.com.br>; onix <cirurgicaonix@hotmail.com>; metromed <metromed@metromed.com.br>; Moca <moca.faturamento@hotmail.com>; onix <cirurgicaonix@hotmail.com>; plasmedic <plasmedic@yahoo.com.br>; pontamed <pontamed@pontamed.com.br>; Rinaldi e Cogo <tolemed11@hotmail.com>; Salvi lopes <salvielopes@gmail.com>; Soma <vendas8pr@somahospitalar.com.br>; 1000medic <licitacao@1000medic.com.br>; A. G. KIENEN <licitacao@promedicpb.com.br>; AGIL <faturamento@agilmedicamentos.com.br>; ALTERMED <sac@altermed.com.br>; ANB Farma <licitacao@anbfarma.com.br>; Angeomed <angeomed@netconta.com.br>; CENTERMEDI <licitacao@centermedi.com.br>; CIAMED <juliano@ciamedrs.com.br>; CIRÚRGICA ONIX <cirurgicaonix@hotmail.com>; Cirúrgica Paraná <adm@cirurgicaparana.com.br>; Cirúrgica Santa Cruz <licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br>; Classmed <classmed@uol.com.br>; CRISTALIA <adriano@cristalia.com.br>; Dimaci <vendas8@dimaci.com.br>; Dimaster <cotacao@dimaster.com.br>; Dimaster <vendas@dimaster.com.br>; ECOFARMAS <ecofarmas@hotmail.com>; F & F <licitacao@ffmed.com.br>; Fernamed <fernamed@uol.com.br>; GREEN <greenlicitacao@hotmail.com>; gtc <gtcdistribuidora@gmail.com>; INOVAMED <vendas03@inovamed-rs.com.br>; ISMED <licitacoes@ismed.far.br>; licita02@aaangai.com.br; M. U. Backes <mumedicamentos@hotmail.com>; Mauro Marciano <comercial@mauromarciano.com.br>; Med. de AZ <az.medicamentos@gmail.com>; Medical - Efetive <sergio@medicalprodutos.com.br>; Medigram <medigram@medigram.com.br>; MEDILAR <licitacao@medlive.com.br>; Merco Soluções <camilasobrinho@merco.far.br>; Moca <orcamento.moca@hotmail.com>; Nattmed <nattmed@terra.com.br>; PHARMALOG <habilitacao@pharmalog.com.br>; PONTAMED <pontamed@pontamed.com.br>; Prodiat <licitacoes@prodiat.com.br>; PROHOSP <licitacoes1@prohosp.com.br>; PROMEFARMA <licita01@promefarma.com.br>; RINALDI E COGO <tolemed11@hotmail.com>; RIOCLARENSE <vendas@rioclarense.com.br>; São Marcos <saomarcos.medicamentos@gmail.com>; SOMAR/PR <vendas8.pr@somahospitalar.com.br>; VITALSUL <pedidos@vitalsul.com.br>; werbran <anderson.oro@werbran.com.br>; werbran <werbran@werbran.com.br>

Assunto: Cotação emergencial

Bom dia.
 Precisamos urgente de termômetro de infravermelho e máscara descartável para a Secretaria de Saúde de Céu Azul.
 Aguardo retorno!
 Obrigada
 Caroline
 45 32662642

--

Assunto **Re: Cotação emergencial**
Remetente Cristina Hermes | Medlive <chermes@medlive.com.br>
Para Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br>
Data 2020-03-24 13:37



Prezados, boa tarde.

Infelizmente eu não disponho de estoque do produto solicitado.
Agradeço e nos colocamos a disposição para demais oportunidades.

Att.

Cristina Hermes
Licitação

(51) 3718.7600 | chermes@medlive.com.br

Medilar Imp. e Dist. de Prod.
Médico-Hospitalares S/A
medlive.com.br

Em 23/03/2020 08:09, Secretaria de Saúde escreveu:

Bom dia.
Precisamos urgente de termômetro de infravermelho e máscara descartável para a Secretaria de Saúde de Céu Azul.
Aguardo retorno!
Obrigada
Caroline
45 32662642

Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.
www.avg.com

Assunto **Re: cotação emergencial**
Remetente Pedro Arana <pedro@dentalfusao.com.br>
Para Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br>
Data 2020-03-20 08:52



Prezado Senhores.

Estamos com todas as cotações suspensas por tempo indeterminado, devido nossos fornecedores estarem com efetivo reduzidos e também sem previsão de entrega dos itens acima solicitados.

Grato.

Pedro.

Em sex., 20 de mar. de 2020 às 08:10, Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br> escreveu:
Aguardamos retorno com urgência.
45 32662642

--

--
Fusão Com. Produtos Odontológicos Ltda
CNPJ: 10.633.441/0001-84 Av: Brasil, 8594
Bairro coqueiral: Cascavel PR CEP 85.810-001
45 3326-7242



Assunto **Re: Fwd: cotação emergencial**
Remetente Centermedi <centermedi@centermedi.com.br>
Para <sec.saude@netceu.com.br>
Data 2020-03-23 08:41

Bom dia

Infelizmente estou em falta destes itens

Att

Douglas Picolo

Setor Comercial
WPP: (54) 9 9950-7043
Fixo: (54) 3523 2700
BR 480, 795 - Saída para Erechim/RS
Barão de Cotegipe/RS
www.centermedi.com.br



CENTERMEDI

Em 20/03/2020 08:27, Licitação Centermedi escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:cotação emergencial

Data:Fri, 20 Mar 2020 07:57:48 -0300

De:Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br>

Para:3med <licitacoes@3med.com.br>, Altermed <sac@altermed.com.br>, centermedi <licitacao@centermedi.com.br>, centermedi <sac@altermed.com.br>, Cirúrgica Paraná <abm@cirurgicaparana.com.br>, duomed <duomed@sercomtel.com.br>, ecofarmas <ecofarmas@hotmail.com>, fontana <dentalfontana@uol.com.br>, fusao <vendas@dentalfusao.com.br>, giodesci <atendimento@giodesc.com.br>, graha azul <odairsartor@hotmail.com>, maximed <licitacao@maximedi.com.br>, Medical <sergio@medicalprodutos.com.br>, metromed <metromed@metromed.com.br>, Moca <moca.faturamento@hotmail.com>, onix <cirurgicaonix@hotmail.com>, plasmedic <plasmedic@yahoo.com.br>, pontamed <pontamed@pontamed.com.br>, Rinaldi e Cogo <tolemed11@hotmail.com.br>, Salvi lopes <salvielopes@gmail.com>, Soma <vendas8pr@somahospitalar.com.br>

Aguardamos retorno com urgência.
45 32662642

--



Assunto **RES: Cotação de preço.**
 Remetente Vendas 8 <vendas8.pr@somahospitalar.com.br>
 Para 'Secretaria de Saúde' <sec.saude@netceu.com.br>
 Data 2020-03-03 13:27

Boa tarde Carla,

Infelizmente itens indisponíveis,.

Obrigada, fico a disposição.



Bruna Dall' Agnol | Dpto Comercial
 41 3028 2375
 Vendas8.pr@somahospitalar.com.br
 vendas8somapr

"Comercializar produtos para saúde e medicamentos, satisfazendo as necessidades dos nossos clientes, através do comprometimento com a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade e com o atendimento aos requisitos. "

-----Mensagem original-----

De: Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br>

Enviada em: terça-feira, 3 de março de 2020 13:18

Para: 1000medic <licitacao@1000medic.com.br>; A. G. KIENEN <licitacao@promedicpb.com.br>; AGIL <faturamento@agilmedicamentos.com.br>;
 ALTERMED <sac@altermed.com.br>; ANB Farma <licitacao@anbfarma.com.br>; Angeomed <angeomed@netconta.com.br>; CENTERMEDI
 <licitacao@centermedi.com.br>; CIAMED <juliano@ciamedrs.com.br>; CIRÚRGICA ONIX <cirurgicaonix@hotmail.com>; Cirurgica Paraná
 <adm@cirurgicaparana.com.br>; Cirurgica Santa Cruz <licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br>; Classmed <classmed@uol.com.br>; CRISTALIA
 <adriano@cristalia.com.br>; Dimaci <vendas8@dimaci.com.br>; Dimaster <cotacao@dimaster.com.br>; Dimaster <vendas@dimaster.com.br>;
 ECOFARMAS <ecofarmas@hotmail.com>; F & F <licitacao@ffmed.com.br>; Fernamed <fernamed@uol.com.br>; GREEN
 <greenlicitacao@hotmail.com>; gtc <gtcdistribuidora@gmail.com>; INOVAMED <vendas03@inovamed-rs.com.br>; ISMED
 <licitacoes@ismed.far.br>; licita02@aangai.com.br; M. U. Backes <mumedicamentos@hotmail.com>; Mauro Marciano
 <comercial@mauromarciano.com.br>; Med. de AZ <az.medicamentos@gmail.com>; Medical - Efetive <cergio@medicalprodutos.com.br>; Medigram
 <medigram@medigram.com.br>; MEDILAR <licitacaomedlive@medlive.com.br>; Merco Soluções <camilasobrinho@merco.far.br>; Moca
 <orcamento.moca@hotmail.com>; Nattmed <nattmed@terra.com.br>; PHARMALOG <habilitacao@pharmalog.com.br>; PONTAMED
 <pontamed@pontamed.com.br>; Prodiet <licitacoes@prodiet.com.br>; PROHOSP <licitacoes1@prohosp.com.br>; PROMEFARMA
 <licita01@promefarma.com.br>; RINALDI E COGO <tolemed11@hotmail.com.br>; RIOCLARENSE <vendas@rioclarense.com.br>; São Marcos
 <saomarcos.medicamentos@gmail.com>; SOMAR/PR <vendas8.pr@somahospitalar.com.br>; VITALSUL <pedidos@vitalsul.com.br>; werbran
 <anderson.oro@werbran.com.br>; werbran <werbran@werbran.com.br>

Assunto: Cotação de preço.

Segue em anexo cotação de preços.

Att. Carla

(45)3121-1051

--

ENVOGUE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

CNPJ:20.525.674/0001-17

IE:9068011245

ENDEREÇO: RUA SUINDARA, 57 – JD SÃO CRISTOVÃO

CEP:86709-250 – ARAPONGAS/PR

E-mail:micheleabotelho86@gmail.com

COTAÇÃO DE MATERIAL

| PRODUTO | UNIDADE | RS UNIDADE | TOTAL |
|------------------------|---------|------------|-------|
| MÁSCARA DESCARTÁVEL | 5000 | 1,55 | 7.750 |

*NÃO É PI PROFISSIONAL
DA SAÚDE*

Atenciosamente,

Envogue
 Michele C. de Assis Botelho
 CNPJ:20.525.674/0001-17

Arapongas, 14 de abril de 2020.



Assunto **Orçamento Máscaras descartáveis**
Remetente Michele Botelho <micheleabotelho86@gmail.com>
Para <sec.saude@netceu.com.br>, <roger.botelho@hotmail.com>
Data 2020-04-14 10:13

- Orçamento Secretária da Saúde.docx (~82 KB)

Bom dia!

Segue orçamento solicitado.

Qualquer dúvida, entrar em contato com Rogério Botelho, no telefone 43 98849-9439.

Grata,

Michele Botelho
43 98803-6455

097



Assunto **ORÇAMENTO MÁSCARAS**
Remetente Tiago Colares <tiagorepresentacao14@gmail.com>
Para <sec.saude@netceu.com.br>
Data 2020-04-13 21:05

Olá boa noite segue o orçamento das máscaras

Valor 2,25
Pedido mínimo 1000
Entregas, início de maio

Kidy**Vamos parar esse vírus!****Em Prol
da Saúde
e da
Vida!****INSTRUÇÕES**

- 1 Higienize as mãos com água e sabão, após, utilize álcool em gel;
- 2 Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- 3 Enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara;
- 4 Remova a máscara usando a técnica apropriada, remova sempre pelas alças laterais, evitando tocar na parte da frente;
- 5 Após a remoção, ou sempre que tocar a máscara, higienize as mãos;
- 6 Substitua a máscara por uma nova a cada 4 horas, ou assim que a sua ficar úmida;
- 7 Não reutilize a máscara, ela é descartável.

Composição: Camadas de TNT (tecido não tecido), PE, laminado, mais elástico crochê fin, MRE 603452.

Armazenamento: Armazenar este produto em local com imunidade relativa <95% temperatura entre -20°C e 40°C graus.

Respirador semi facial descartável indicado para proteção contra partículas.

PFF1- Poeiras e névoas.

PFF2- Poeiras, névoas e fumos.

PFF3- Poeiras, névoas e fumos e Radionuclídeos.

(Odores de vapores orgânicos em baixas concentrações)

VALIDADE**Nº DO LOTE: 1001****DATA DE FABRICAÇÃO: 31/03/2020****Válido por 36 meses a partir
da data de fabricação.**

Máscara produzida de acordo as normas da ABNT | NBR 15052 - 2004



790 8362 34487 5

Kidy**Em Prol
da Saúde
e da
Vida!**

Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio LTDA
Av. Achelino Moimaz, 511 - Bairro: Cidade Jardim
Birigui/SP - CEP: 16203-125
Contato: (18) 3643.2500
CNPJ: 96.261.607/0001-02



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"[Art. 4º-C](#) Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"[Art. 4º-D](#) O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"[Art. 4º-E](#) Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"[Art. 4º-F](#) Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#)." (NR)

"[Art. 4º-G](#) Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"[Art. 4º-H](#) Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"[Art. 4º-I](#) Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"[Art. 6º-A](#) Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na [alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na [alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993](#)." (NR)

"[Art. 8º](#) Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2020 | Edição: 56-C | Seção: 1 - Extra | Página: 5
Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da

boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
 Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 18/2020 - M.C.A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

CONTRATADA:

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI, situada na Av. Goioerê, 180, Bairro Centro, na cidade de CAMPO MOURÃO - PR, CEP: 87.302-070, inscrita no CNPJ nº 29.426.310/0001-54, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **ELISMAR DE SOUZA VIEIRA**, inscrito no CPF sob nº 775.452.309-49,

Tem justo e contratado o que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979/2020, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de máscaras de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Aquisição por Dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 Art. 24 Inciso IV e Lei nº 13.979/2020 Art 4º., conforme discriminado no abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e proposta apresentada.

Discriminação dos produtos:

| Item | Quant. | Un. | Descrição | R\$ Unit | R\$ Total |
|--------------------|--------|-----|---|---------------|------------------|
| 1 | 50,0 | PCT | Máscara tripa com elastano mais elemento filtrante, Pacote com 100 unidades | KALANA 290,00 | 14.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 14.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
 Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: proposta de preços, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

| | | | | |
|---|-----------------------|---|------|----------------------------------|
| Fundo de Saúde do Município de Céu Azul | Departamento de Saúde | Programa Nacional de Melhoria do Acesso | 4750 | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA |
|---|-----------------------|---|------|----------------------------------|

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos produtos fornecidos serão efetuados, mediante a entrega dos bens no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal, nas seguintes condições 15 (quinze) dias após entrega e aceite dos produtos .

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de até 10% (dez por cento) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os produtos objeto deste Contrato no prazo de 7 (sete) dias, dias corridos a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes à estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

109

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação ao fornecimento contratado, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo ao fornecimento contratado, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Constatada a interrupção do fornecimento por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada do fornecimento.

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) produtos(s) e/ou o processo de fabricação atendem as exigências das normas e especificações técnicas.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a **Sra. Silvia Franceschini** como a Gestora e a **Sra. Nilda Maria dos Santos** como a Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ENTREGA DOS PRODUTOS



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

110

Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 de outubro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos ao CONTRATANTE.

As alterações quantitativas tomarão por base os limites constantes na Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
 Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
 Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

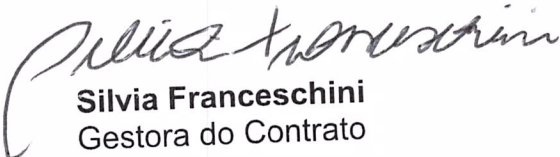
Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.




Céu Azul, 16 de abril de 2020

ELISMAR DE SOUZA VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


ELISMAR DE SOUZA VIEIRA
 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
 CONTRATADA


Silvia Franceschini
 Gestora do Contrato


Nilda Maria dos Santos
 Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 18/2020 de 16/04/2020 – Ref. Dispensa por Justificativa nº. 80/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

OBJETO: Aquisição de máscaras de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Aquisição por Dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 Art. 24 Inciso IV e Lei nº 13.979/2020 Art 4º.

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 12/10/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| | | |
|--------------|------|----------------------------------|
| 339030280000 | 4750 | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA |
|--------------|------|----------------------------------|

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e ELISMAR DE SOUZA VIEIRA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 17/04/2020

ANO: X Nº: 2418 EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipal, inclusive na Merenda Escolar (a vigência do registro de preços será de 6 meses), conforme estabelecido no Edital. Valor Máximo da Licitação R\$ 360.846,72.

A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura (www.ceuazul.pr.gov.br no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 17 de abril de 2020.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 18/2020 de 16/04/2020 – Ref. Dispensa por Justificativa nº. 6/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

OBJETO: Aquisição de máscaras de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Aquisição por Dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 Art. 24 Inciso IV e Lei nº 13.979/2020 Art 4º.

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 12/10/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| | | |
|--------------|------|----------------------------------|
| 339030280000 | 4750 | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA |
|--------------|------|----------------------------------|

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e ELISMAR DE SOUZA VIEIRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 002/2020

DECRETO N.º 002/2020, 17 de abril de 2020.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto n.º 5.892/2020, do Prefeito Municipal resolve e,

DECRETA:

Art. 1º Declara **PONTO FACULTATIVO** na Câmara Municipal de Céu Azul, no dia **20 de abril de 2020** – segunda-feira, véspera do feriado de Tiradentes.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, 17 de abril de 2020.

Darci Rieger
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 006/2020, 7 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a vigência do Ato da Presidência n.º 005/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a vigência do Ato da Presidência n.º 005/2020, de 20 de março de 2020, com vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como ser revisto a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia e por determinação dos órgãos de saúde.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 7 de abril de 2020.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 7 de abril de 2020.

Darci Rieger
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

637/2.020

116

Céu Azul, 17/04/2020 | Processo nº 108 | DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 6 /2020 | HOMOLOGAÇÃO: 16/04/2020

FORNECEDOR: 7324- CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

CNPJ: 29.426.310/0001-54

E-MAIL: cir.itamaraty@gmail.com

Telefone: (44) 3810-0492

| | | | | |
|---------|--------------|------|----------------------------------|-----------------------|
| Despesa | 339030280000 | 4750 | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA | Departamento de Saúde |
|---------|--------------|------|----------------------------------|-----------------------|

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual para os profissionais da Secretaria de Saúde, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Aquisição por Dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 Art. 24 Inciso IV e Lei nº 13.979/2020 Art 4º.

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|------|------|------|---|--------|------------|-------------|
| 1 | 50 | PCT | Máscara tripa com elastano mais elemento filtrante, Pacote com 100 unidades | KALANA | 290,0000 | 14.500,00 |

Local de Entrega: Centro de Especialidades - Rua Arnaldo Busato, 2215 (esquina com Bom Samaritano)
Bairro Iguazu - 45 - 3121-1051
Prazo de Entrega: 7 dias

TOTAL R\$ 14.500,00

Cond. de Pagto: 30 dias após entrega e aceite do produto.

OBS.: Pagto somente através de depósito em conta bancária em nome da empresa.

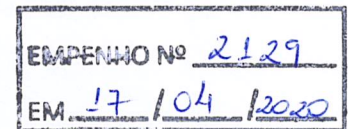
SOLICITANTE

EMITENTE **IMPORTANTE**

- I – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal p/ cada Aut. de Compras (Port. 448 de 13/09/02 SEC. DO TESOUREO NACIONAL.
- II – O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;
- III – Não será aceito Nota Fiscal com rasura.
- IV – Esta autorização deverá acompanhar a Nota Fiscal

Pedido de Empenho: 1634

EMPENHO N.:

CONTRATO: 18 ANO 2020

Da Fundamentação Legal para Dispensa: Aquisição emergencial para uso pelos profissionais da saúde para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Covid 19

- Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020



| | | | |
|---|---|--|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ITAMARATY COMERCIAL LTDA CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI - CIRURGICA ITAMARATY AV GOIOERE, 180 - TERREO - CENTRO 87302-070 CAMPO MOURAO - PR 44 3810-0492 | | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.000.080 SÉRIE 1 FOLHA 1/1 |  CHAVE DE ACESSO 4120 0429 4263 1000 0154 5500 1000 0000 8010 0003 4411 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ TERCEIROS | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200074463704 28/04/2020 08:38:31 | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.812.369-73 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ 29.426.310/0001-54 | |

| | | | |
|---|------------------------|---|--|
| DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL PREF MUNIC CEU AZUL | | CNPJ 76.206.473/0001-01 | DATA DA EMISSÃO 27/04/2020 |
| ENDEREÇO AV NILO HUMBERTO DEITOS, 1426 | | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 85840-000 |
| MUNICÍPIO CEU AZUL | UF PR | FONE / FAX 45 3266-1122 | INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO |
| | | HORA DA SAÍDA 16:55:28 | |

| | | | | | |
|---|-----------------------------|----------------------------------|------------------------------|--|--|
| FATURA / DUPLICATA 001 04/05/2020 14.500,00 | | | | | |
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE CÁLC ICMS 0,00 | VALOR ICMS 0,00 | BASE CÁLC ICMS ST 0,00 | VALOR ICMS ST 0,00 | TOTAL DOS PRODUTOS 14.500,00 | |
| VALOR FRETE 0,00 | VALOR SEGURO 0,00 | VALOR DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESP 0,00 | VALOR IPI 0,00 | TOTAL DA NOTA 14.500,00 |

| | | | | | |
|--|--------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL BAUER CARGAS | | | FRETE POR CONTA 0-Remetente | CODIGO ANTT | PLACA DO VEIC |
| ENDEREÇO RUA JOSE JERONIMO DE MESQUITA, 100 | | | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP | CNPJ 04.353.469/0003-27 |
| QUANTIDADE 3 5 | ESPECIE CAIXA | MARCA KALANA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO 30,000 | PESO LÍQUIDO 30,000 |

| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|---|----------|-------|------|------|-------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|--|
| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CSOSN | CFOP | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B CÁLC ICMS | VALOR ICMS | ALIQ ICMS | |
| 48188 | MASCARA TRIPLA C/ELAST + ELEMENTO FILTRANTE 100 UN KALANA Lote=5514-KA Fab=29/12/2019 Val=27/04/2023 R. ANVISA=1000000000000 | 63079010 | 0400 | 5102 | UNS | 50 | 290,00 | 14.500,00 | 0,00 | 0,00 | | |

Silvia Franceschini
Secretária de Saúde
Decreto Nº 5.345/2018
06/05/2020

| | |
|--|---------------------------|
| DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox Tributos: 2610.00 Reais 18.0000 Percent) Fonte: Icpt C. 1684 Rep. 44 Conta P Deposito 71091-1 Agencia 0406-5 Banco Brasil Empenho 2129/20 - Entregar Rua Arnaldo Busato, 2215 - Esquina Com Bom Samaritano | RESERVADO AO FISCO |
|--|---------------------------|

UniNFe | NF-e OPEN Source | www.uninfle.com.br

Gerado em 28/04/2020 às 08:39 pelo UmDANFE 3.7.10 Plus | www.umdantfe.com.br

| | | |
|--|--|---|
| RECEBEMOS DE CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 000.000.080. EMISSÃO: 27/04/2020 VALOR TOTAL 14.500,00 DESTINATÁRIO: PREF MUNIC CEU AZUL - AV NILO HUMBERTO DEITOS, 1426, CENTRO, 85840-000-CEU AZUL-PR | | NF-e 000.000.080 SÉRIE 1 |
| DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |



Município de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças
C.N.P.J. 76.206.473/0001-01
AV. NILO U. DEITOS, 1426
FONE (45) 3226-1122 - CX. POSTAL 91

118
NOTA DE EMPENHO

| | |
|---------------------|----------|
| Nº EMPENHO/TIPO | RECURSO |
| 002129/20 Ordinário | Especial |

| | | |
|--------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| ORGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PRINCIPAL |
| 12 Fundo de Saúde do Município de Cé | 20 Departamento de Saúde | 4695 |
| DOTAÇÃO | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA | SECUNDÁRIA 4750 |
| 103010008.2.062.3390.30.28.00 | | |

CREDOR 6681 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI 000
Av. Goioere 180 Centro
CNPJ/CPF: 29.426.310/0001-54
FONE (44) 3810-0492 CIDADE CAMPO MOURÃO PR

| | | | | |
|-----------------------|--------------|----------------|----------|------------|
| LICITAÇÃO | NÚMERO / ANO | CONTRATO / ANO | EMISSÃO | VENCIMENTO |
| Dispensa por Justific | 6 /2020 | 18/2020 | 17.04.20 | 17.04.20 |

| | | | |
|--------------|----------------|------------------|-------------|
| VALOR ORÇADO | SALDO ANTERIOR | VALOR DO EMPENHO | SALDO ATUAL |
| 200.000,00 | 197.854,45 | 14.500,00 | 183.354,45 |

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÕES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--------|-------|---|----------------|-------------|
| 1 | 50 | PCT | Máscara tripa com elastano mais elemento filtrante, Pacote com 100 unidades KALANA AQUISICAO DE DE MASCARAS PARA PROFISSIONAIS DE SAUDE PARA PROTECAO E SEGURANCA AOS RISCOS DE CONTAMINACAO PELO CORONAVIRUS-COVID 19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 5815/2020, LEI FEDERAL 8666/93 E LEI 13.979/2020.CFE AUT.COMPRAS 637 PEDIDO 1634/2020. | 290,0000 | 14.500 |
| TOTAL GERAL | | | | | 14.500,00 |

Proj/Atividade 062 - Programa Nacional de Melhoria do Ac
A DESPESA FOI EMPENHADA NA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE
Fonte recurso 00495 Atenção Básica
AUTORIZO/PAGUE-SE

| | | | |
|-----------------|----------|------------------------|-----------|
| LANÇADOR | CONTADOR | SECRETARIO DE FINANÇAS | ORDENADOR |
| Dados Bancários | | Anulação () | |
| CHEQUE | BANCO | CONTA | O.B |
| | | | |

DECLARO(AMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA ORDEM DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Céu Azul, ____/____/____

ASSINATURA